



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 153/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 17 de agosto de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 18 de agosto de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

#### **RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 15, de 14 de agosto de 2017.**

*Aprova padrões técnicos e metodológicos para elaboração de acórdãos e ementas, altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e pelo art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

Considerando a competência atribuída a este Plenário pelo art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a necessidade de padronização dos diversos modelos de acórdãos praticados pelos gabinetes do TCE-PI;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração e publicação de ementas, nos termos do art. 943 da Lei nº 13.105/ 2015 – Novo Código de Processo Civil;

Considerando a proposição orientativa nº 7 formulada na Carta de Palmas, por ocasião do I Fórum de Processualística dos Tribunais de Contas, segundo a qual “Toda decisão colegiada conterá ementa”;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Todos os acórdãos e pareceres prévios elaborados nesta Corte de Contas a partir da publicação desta resolução devem seguir os padrões técnicos e metodológicos constantes no anexo I desta resolução.

**Art. 2º** Os arts. 282 e 283 da Resolução TCE/PI nº 13/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 282. Todos os atos processuais previstos nesta subseção serão redigidos pelo relator ou pelo redator e assinados por um deles, conforme o caso.

Art. 283. Todos os atos processuais previstos nesta subseção terão ementas jurisprudenciais.

**Art. 3º** Todos os acórdãos e pareceres prévios conterão campo denominado “Sumário”, com resumo do processo analisado e das disposições tomadas.

**Art. 4º** Sempre que apuradas irregularidades os acórdãos e pareceres prévios devem conter campo denominado “Síntese das irregularidades” com a indicação de cada falha constatada.

**Art. 5º** Todos os acórdãos e pareceres prévios conterão campo denominado “Ementa” com a enunciação em abstrato das regras técnico-jurídicas que se extraem do julgamento do caso concreto.

§1º A elaboração de ementas seguirá os padrões técnicos e metodológicos constantes no anexo II desta resolução.

§2º A ementa deve ser composta de:

I- Verbetação ou cabeçalho - é a parte superior e introdutória da ementa, composta por uma sequência de palavras e/ou de expressões que indicam as áreas temáticas e os assuntos discutidos no dispositivo da ementa;



II- Dispositivo – é o resumo da tese técnica e/ou jurídica adotada no julgamento do caso concreto, sendo possível a existência de mais de um dispositivo para a mesma ementa.

§3º Quando no processo se apure uma extensa gama de irregularidades, especialmente, prestações de contas, tomadas de contas especiais e inspeções, as ementas poderão se restringir aos pontos controvertidos de maior relevância técnica, principalmente, àqueles fundamentais à formação do convencimento dos julgadores.

§3º A elaboração das ementas compete aos Gabinetes dos Relatores e Revisores quando da redação dos atos disposta no art. 282 do Regimento Interno.

§4º As ementas serão publicadas juntamente com os acórdãos e pareceres prévios, no corpo destes.

§4º A Comissão de Regimento e Jurisprudência procederá à revisão das ementas quando necessário para fins de indexação.

§5º Os mecanismos para retificação de atos publicados, em vias de correção de manifestas inexatidões materiais, previstos no art. 284 do Regimento Interno, também abrangem as ementas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente em exercício

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas

## **RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 16, de 14 de agosto de 2017.**

*Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a simetria que os Tribunais de Contas Estaduais devem ao Tribunal de Contas da União no que couber em relação à organização e composição;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.963, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre os cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA**

#### **Capítulo I Disposição preliminar**



Art. 1º. A administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas a alcançar a transparência, economicidade, legitimidade e eficácia de seus atos e a propiciar o acesso à informação.

## Capítulo II Dos órgãos da Secretaria

Art. 2º. A Secretaria do Tribunal de Contas, diretamente subordinada à Presidência, compreende os seguintes órgãos técnicos e administrativos:

1. CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... (CGP)
  - 1.1. Seção de Comunicação Social ..... (SCS)
  - 1.2. Seção de Cerimonial ..... (SCE)
  - 1.3. Secretaria da Presidência ..... (SP)
  - 1.4. Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica ..... (APGE)
  - 1.5. Assessoria Militar ..... (ASMIL)
    - 1.5.1. Pelotão Especial de Segurança ..... (PESEG)
  - 1.6. Consultoria Técnica ..... (CT)
  - 1.7. Núcleo de Auditoria Operacional ..... (NAO)
2. DIRETORIA PROCESSUAL ..... (DP)
  - 2.0.1. Seção de Apoio ..... (SAP)
  - 2.1. Divisão de Protocolo e Comunicação Processual ..... (DPCCP)
    - 2.1.1. Seção de Protocolo e Triagem ..... (SPT)
    - 2.1.2. Seção de Comunicação Processual e Postagem ..... (SCPP)
    - 2.1.3. Seção de Digitalização ..... (SEDIG)
3. SECRETARIA DAS SESSÕES ..... (SS)
  - 3.1. Secretaria da Primeira Câmara ..... (SPC)
  - 3.2. Secretaria da Segunda Câmara ..... (SSC)
  - 3.3. Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões ..... (DACD)
4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA ..... (DA)
  - 4.0.1. Seção de Apoio ..... (SAP)
  - 4.1. Divisão de Orçamento e Finanças ..... (DOF)
    - 4.1.1. Seção de Orçamento ..... (SO)
    - 4.1.2. Seção de Finanças ..... (SF)
    - 4.1.3. Seção de Contabilidade ..... (SC)
  - 4.2. Divisão de Gestão de Pessoas ..... (DGP)
    - 4.2.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas ..... (SDPE)
    - 4.2.2. Seção de Informações Funcionais ..... (SINF)
    - 4.2.3. Seção de Serviços Integrados de Saúde ..... (SSIS)
  - 4.3. Divisão de Folha de Pagamento ..... (DFP)
  - 4.4. Divisão de Patrimônio e Logística ..... (DPL)
    - 4.4.1. Seção de Almoxarifado ..... (SA)
    - 4.4.2. Seção de Transportes ..... (ST)
    - 4.4.3. Seção de Manutenção ..... (SM)
    - 4.4.4. Seção de Controle do Patrimônio ..... (SCP)
    - 4.4.5. Seção de Arquivo Geral ..... (SAG)
    - 4.4.6. Seção de Compras ..... (SCOM)
  - 4.5. Divisão de Licitações ..... (DLIC)
    - 4.5.1. Seção de Apoio ..... (SAP)
  - 4.6. Divisão de Gestão Contratual ..... (DGC)
5. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ..... (DTIF)
  - 5.0.1. Seção de Banco de Dados ..... (SBD)
  - 5.1. Divisão de Desenvolvimento de Softwares ..... (DIDES)
  - 5.2. Divisão de Rede e Segurança ..... (DIRES)
  - 5.3. Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário ..... (DISAU)
6. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL ..... (DFAE)

6.1. I Divisão Técnica.....	(DFAE-1)
6.2. II Divisão Técnica .....	(DFAE-2)
6.3. III Divisão Técnica .....	(DFAE-3)
6.4. IV Divisão Técnica .....	(DFAE-4)
6.5. V Divisão Técnica .....	(DFAE-5)
7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	(DFAM)
7.0.1 Seção de apoio .....	(SAP)
7.1. I Divisão Técnica.....	(DFAM-1)
7.2. II Divisão Técnica .....	(DFAM-2)
7.3. III Divisão Técnica .....	(DFAM-3)
7.4. IV Divisão Técnica.....	(DFAM-4)
7.5. V Divisão Técnica .....	(DFAM-5)
7.6. VI Divisão Técnica.....	(DFAM-6)
7.7. VII Divisão Técnica.....	(DFAM-7)
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....	(DFENG)
8.1. Divisão de Controle e Acompanhamento de Auditorias de Obras Públicas .....	(DCAOP)
8.2. Divisão de Sistematização, Métodos e Pesquisas em Auditoria de Obras Públicas .....	(DSMP)
8.3. Divisão de Tecnologia e Controle de Materiais Aplicados em Obras Públicas .....	(DTCM)
9. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL.....	(DFAP)
9.1. Divisão de Registro de Atos de Pessoal.....	(DRAP)
10. DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E COMBATE À CORRUPÇÃO .....	(DGECOR)

### **Capítulo III Da ordem dos serviços**

Art. 3º. A Secretaria funciona nos dias úteis, em expediente único, das 07 às 14 horas, podendo o Plenário estabelecer outro horário.

Art. 4º. O servidor é obrigado a registrar a sua frequência à entrada e à saída do expediente.

§ 1º O controle geral do registro de frequência é feito mediante o uso de ponto eletrônico ou outro mecanismo adequado à natureza do serviço.

§ 2º É de responsabilidade dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores o controle da frequência dos servidores lotados em seus respectivos gabinetes.

Art. 5º. As diversas unidades administrativas devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 6º. Os servidores da Secretaria, no âmbito do órgão onde se acham lotados, são subordinados aos respectivos titulares.

### **Capítulo IV Das atribuições dos órgãos**

#### **Seção I Da Chefia de Gabinete da Presidência**

Art. 7º. Compete à Chefia de Gabinete da Presidência, além de outras atribuições pertinentes à natureza do órgão ou determinadas pela Presidência:

I – elaborar a correspondência e atos da Presidência, bem como encaminhar à Presidência a correspondência recebida, observadas a importância e a urgência de cada documento;

II – organizar a agenda da Presidência, de modo que autoridades, servidores e visitantes tenham atendimento adequado;



III – transmitir aos demais órgãos e respectivos dirigentes as ordens e recomendações oriundas da Presidência;

IV – assessorar a Presidência na supervisão e na coordenação das atividades do Tribunal;

V – orientar e coordenar as atividades das assessorias do Gabinete;

§ 1º Compete à Seção de Comunicação Social:

I – Aprimorar a comunicação interna e externa do TCE-PI, objetivando informar e integrar seus diversos públicos e ampliar os relacionamentos intra e extra organizacional, promovendo e zelando pela imagem da Instituição e aproximando-a da sociedade;

II – planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos relacionados à comunicação interna e externa do Tribunal, bem como produzir matérias sobre atividades e resultados da atuação do Tribunal, distribuindo-as à imprensa e divulgando-as por meio dos canais de comunicação institucionais e sociais;

III – assessorar o Presidente, os membros e os servidores do Tribunal em assuntos relativos à comunicação social;

IV – promover espaço na imprensa por meio de entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, acompanhar o Presidente, corpo técnico e as demais autoridades do Tribunal em entrevistas e no relacionamento com a imprensa;

V – promover o relacionamento entre o Tribunal e a imprensa;

§ 2º Compete à Seção de Cerimonial receber e acomodar visitantes, manter cadastro de autoridades e personalidades com as quais o Tribunal deva comunicar-se, elaborar programas de solenidades, comemorações e recepções e demais atividades relacionadas ao cerimonial;

§ 3º Compete à Secretaria da Presidência:

I – receber, registrar, fazer a triagem de documentos e/ou processos destinados ao Gabinete da Presidência para subsidiar os encaminhamentos da Presidência;

II – elaborar portarias, memorandos, ofícios e despachos em geral;

III – dar cumprimento aos atos citatórios/intimatórios emanados dos Relatores e/ou órgãos colegiados, zelando pela observância dos prazos decorrentes;

IV – despachar os processos para os demais setores depois de tomadas as devidas providências;

V – providenciar o cumprimento das decisões, enviando correspondências recebidas dos diversos setores deste Tribunal à DP para envio por meio da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (ECT);

VI – proceder à devolução das justificativas apresentadas pelos jurisdicionados, bem como de outros documentos que se fizerem necessários;

VII – assinar termos e despachos, fazendo a devida conferência física dos processos e de sua tramitação;

VIII – acompanhar e fazer a juntada dos Avisos de Recebimento (ARs) oriundos da ECT por meio da DP;

IX – proceder ao levantamento de dados e estatísticas de produtividade da Chefia de Gabinete da Presidência;

X – supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Chefia de Gabinete da Presidência;

XI – exercer o controle dos materiais da Chefia de Gabinete da Presidência;

XII – desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam recomendadas pela Presidência.

§ 4º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica:

I – fomentar e acompanhar o planejamento estratégico do Tribunal visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional;

II – coordenar o processo de planejamento estratégico e seu desdobramento em indicadores, metas e ações;

III – auxiliar a Presidência na execução da gestão estratégica da instituição através de modernas técnicas de administração gerencial;

IV – elaborar e gerenciar o plano de diretrizes anual;



- V – integrar o planejamento institucional com as atividades tático-operacionais das áreas administrativas e finalísticas;
- VI – promover a cultura de planejamento e desenvolvimento organizacional através da discussão e divulgação de todas as etapas do processo, bem como eventos de monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;
- VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação relativas ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho do Tribunal e ao controle dos resultados institucionais;
- VIII – monitorar o alcance das metas das unidades do Tribunal, relatando os resultados apurados;
- IX – acompanhar as ações de desenvolvimento organizacional, participando das discussões e fazendo proposições necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- X – participar da elaboração das propostas do orçamento e das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual do Tribunal, considerando o planejamento estratégico e as diretrizes anuais, ouvidas as demais unidades do Tribunal;
- XI – elaborar os relatórios trimestrais e anual de atividades a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado;
- XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 5º Compete à Assessoria Militar:

- I – organizar, definir e executar os serviços de segurança pessoal do titular da Presidência e dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, bem assim de policiamento ostensivo e reservado, de interesse do Tribunal, em articulação com autoridades federais e estaduais;
- II – executar os serviços do cerimonial militar, em harmonia com o Gabinete da Presidência;
- III – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Presidência.

§ 6º A Assessoria Militar é dirigida por um Oficial Superior da Polícia Militar do Piauí, em atividade, requisitado pela Presidência com as vantagens do seu posto, tendo como órgão operacional o Pelotão Especial de Segurança;

§ 7º Compete à Consultoria Técnica:

- I – emitir parecer sobre questões submetidas a seu exame;
- II – assessorar o Tribunal em assuntos de natureza técnica, inclusive na área jurídica; e
- III – desempenhar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Presidência.

§ 8º Compete ao Núcleo de Auditoria Operacional:

- I – padronizar e fazer o controle de qualidade de todos os trabalhos de AOP realizados;
- II – garantir o aprimoramento contínuo de servidores em AOP; e
- III – garantir a realização de AOP em todos os exercícios, mesmo que os demais núcleos e departamentos de controle externo não incluam AOPs em seus planejamentos, evitando o risco de baixa institucionalização.

## **Seção II** **Da Diretoria Processual**

Art. 8º. Compete à Diretoria Processual a coordenação e supervisão das atividades relacionadas com o recebimento, controle e acompanhamento de documentos e processos encaminhados ao Tribunal, além de outras atribuições elencadas abaixo:

- I – proceder ao registro de entrada, triagem, digitalização e autuação eletrônica de documentos, bem como anexação de processos, juntada e desentranhamento de documentos;
- II – realizar o controle documental, por meio da gestão eficaz dos sistemas informatizados da área e seus respectivos relatórios;
- III – proceder à digitalização de documentos;
- IV – realizar a conferência e validação dos documentos digitalizados;
- V – prestar informações gerais e específicas sobre o trâmite de processos e o fluxo de documentos;
- VI – dar cumprimento aos atos citatórios/intimatórios emanados dos Relatores e/ou órgãos colegiados, zelando pela observância dos prazos decorrentes;



VII – despachar os processos para os demais setores depois de tomadas as providências;

VIII – providenciar o envio das correspondências recebidas dos diversos setores deste Tribunal, à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (ECT);

IX – proceder à devolução das justificativas intempestivas apresentadas pelos jurisdicionados, bem como de outros documentos que se fizerem necessários.

X – gerenciar e supervisionar o sistema de cadastro de dados pessoais dos jurisdicionados do TCE/PI;

XI – emitir certidões relacionadas às suas atividades;

XII – desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação.

Parágrafo único. Compete à Seção de Apoio:

I – recepcionar os visitantes da Diretoria Processual;

II – acompanhar e, se possível, realizar as determinações dos processos que retornam à Diretoria Processual;

III – prestar informações sobre a tramitação de processos e/ou direcionar o interessado ao setor competente;

IV – elaborar memorandos, comunicações internas, ofícios e despachos em geral;

V – proceder ao levantamento de dados e estatísticas de produtividade da Diretoria;

VI – supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Diretoria;

VII – exercer o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Art. 9º. Compete à Divisão de Protocolo e Comunicação Processual:

I – coordenar e executar as atividades inerentes às seções que compõem a Diretoria Processual;

II – assessorar a Diretora Processual no processo de planejamento e aperfeiçoamento de suas atividades;

III – auxiliar a Diretoria Processual a prestar informações tanto de âmbito interno como externo, quando necessárias;

IV – assinar termos e despachos, fazendo a devida conferência física dos processos e de sua tramitação;

V – averiguar se os setores sob a sua chefia estão cumprindo as metas estabelecidas por este Tribunal e caso não sejam cumpridas a contento, estabelecer soluções para agilizar estas atividades;

VI – assessorar a Diretoria Processual na tarefa relacionada à avaliação de desempenho dos servidores;

VII – orientar e acompanhar a aplicação de normativos de interesse da Diretoria, inclusive em relação a decisões tomadas em sessões, reuniões ou pelos dirigentes deste Tribunal que possam modificar ou interessar nas suas funções, respondendo a seus questionamentos e procurando soluções para as questões rotineiras;

VIII – fazer controle da entrada e finalização de documentos e/ou processos neste Tribunal sob sua fiscalização;

IX – realizar conferência no teor das certidões e ofícios redigidos pelos setores sob a sua supervisão;

X – acompanhar a devolução dos Avisos de Recebimento (ARs) oriundos da ECT visando respeitar o princípio da celeridade processual;

XI – gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da Diretoria e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

XII – subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da Diretoria;

XIII – identificar as necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Diretoria.

§ 1º Compete à Seção de Protocolo e Triagem:



I – atender ao público;

II – receber, autuar eletronicamente e tramitar os processos e documentos em geral, sejam dos servidores desta Corte, sejam dos seus jurisdicionados;

III – proceder à triagem dos ofícios e requerimentos que deram entrada no Protocolo, separando-os para destinação ao setor competente;

IV – tramitar documentos aos diversos setores deste Tribunal;

V – alimentar e supervisionar o sistema de Cadastro *Web* dos Jurisdicionados do TCE/PI;

VI – gerir o sistema de “Solicitação de Criação de Usuários”, orientando e realizando a liberação de senhas para os sistemas existentes nesta Corte.

§ 2º Compete à Seção de Comunicação Processual e Postagem:

I – cumprir os atos citatórios/intimatórios emanados dos Relatores e dos órgãos colegiados zelando pela observância dos prazos decorrentes;

II – consultar no sistema da Receita Federal e no cadastro eletrônico os endereços dos jurisdicionados a serem citados/notificados;

III – prestar esclarecimentos aos setores deste Tribunal acerca das suas atividades;

IV – certificar nos autos acerca do envio tempestivo ou não das justificativas dos gestores;

V – proceder à juntada das justificativas tempestivas enviadas pelos gestores para esta Corte de Contas;

VI – proceder à devolução das justificativas intempestivas propostas neste Tribunal;

VII – preparar as postagens solicitadas por diversos setores deste Tribunal;

VIII – elaborar as postagens no Sistema dos Correios, frutos de convênio com o TCE/PI;

IX – realizar o acompanhamento do retorno dos Avisos de Recebimento (ARs) perante os Correios, referentes aos processos de fiscalização em geral e de inativação;

X – cobrar os Avisos de Recebimento (ARs) que não retornaram no sistema próprio dos Correios;

XI – encaminhar os Avisos de Recebimento (ARs) devolvidos ao setor responsável pela elaboração dos ofícios/informação.

§ 3º Compete à Seção de digitalização:

I – separar, organizar e classificar os documentos;

II – higienizar, digitalizar, associar, conferir e validar os documentos digitalizados;

III – controlar os documentos digitalizados para posterior devolução ao jurisdicionado/interessado.

### **Seção III Da Secretaria das Sessões**

Art. 10. Compete à Secretaria das Sessões a coordenação e apoio ao funcionamento do Plenário e das Câmaras, cabendo-lhe, além de outras atribuições decorrentes de sua natureza ou ordenadas pela Presidência:

I – organizar o expediente e a pauta das sessões do Plenário e das Câmaras, promovendo sua publicação no site e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI;

II – acompanhar todas as sessões e proceder às devidas anotações, assessorando seu Presidente;

III – elaborar as Decisões e encaminhá-las aos Conselheiros Relatores para lavratura dos Acórdãos;

IV – elaborar as atas das sessões;

V – proceder à edição e publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI;

VI – acompanhar os prazos recursais, após a publicação dos acórdãos, tomando as providências devidas em cada caso;





VII – encaminhar os processos, após trânsito em julgado, mediante despacho de finalização, a unidade do TCE/PI responsável pela restituição aos órgãos de origem, conforme o caso;

VIII – emitir certidões relacionadas às suas atividades;

IX – manter em arquivo atualizado as atas das sessões, acórdãos, resoluções, pareceres prévios e demais decisões;

X – preparar a documentação necessária ao processo de eleição dos dirigentes do Tribunal e lavrar os termos de posse destes, dos Conselheiros e do Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

XI – gerenciar e supervisionar o sistema de certidões *on line* do TCE/PI.

§ 1º As reuniões do Plenário, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, serão secretariadas pelo Secretário e, na sua ausência, pelo Subsecretário.

§ 2º As reuniões das Câmaras, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, serão secretariadas pelos respectivos secretários e, na hipótese de ausência, pelo subsecretário.

Art. 11. Compete à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões o controle e acompanhamento das decisões exaradas pelo Tribunal de Contas, após seu trânsito em julgado, cabendo-lhe, especialmente, além de outras atribuições decorrentes de sua natureza ou ordenadas pela Presidência:

I – manter o registro:

a) das multas e demais sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas;

b) das decisões que julguem ilegais atos sujeitos a registro;

c) das decisões que contenham determinações, incluindo as que sustentem atos impugnados;

d) da relação dos gestores cujas contas de governo tenham sido reprovadas e contas de gestão julgadas irregulares por decisão irrecorrível, para fins de atendimento à legislação eleitoral;

II – proceder à cobrança administrativa de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, caso não ocorra o pagamento voluntário;

III – acompanhar a cobrança dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas;

IV – encaminhar a documentação necessária às autoridades responsáveis pela cobrança de multas e ressarcimento ao erário, caso reste ineficaz a cobrança administrativa pelo Tribunal de Contas;

V – acompanhar as execuções judiciais referentes aos débitos imputados e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, em cooperação com a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Ministério Público Estadual e demais entes responsáveis;

VI – acompanhar a sustação de atos e a correção de irregularidades determinadas pelo Tribunal de Contas, a fim de garantir a efetividade das decisões;

VII – emitir certidões relacionadas às suas atividades.

#### **Seção IV** **Da Diretoria Administrativa**

Art. 12. A Diretoria Administrativa tem a seu cargo o planejamento, a coordenação, a execução e a supervisão da administração orçamentária, financeira, de gestão de pessoas, de patrimônio e logística e das licitações e contratos, além de outras decorrentes da natureza do órgão ou determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete à Seção de Apoio executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao titular da Diretoria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 13. Compete à Divisão de Orçamento e Finanças realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Tribunal, compreendendo toda a despesa consignada a esta Corte no Orçamento Geral do Estado, observadas as regras emanadas dos órgãos centrais de administração orçamentária e financeira, bem como tratar dos demais assuntos correlatos:

§ 1º Compete à Seção de Orçamento elaborar a proposta do Tribunal para o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais, bem como emitir notas de empenho e controlar a execução orçamentária;



§ 2º Compete à Seção de Finanças processar e controlar os pagamentos e recolhimentos, emitindo os respectivos cheques e ordens de pagamento, fazer conciliações bancárias e desempenhar outras tarefas de controle financeiro;

§ 3º Compete à Seção de Contabilidade executar os registros contábeis das operações de natureza orçamentária e financeira realizadas pelo Tribunal, conformidades processuais e elaborar e apresentar demonstrativos, balanços e balancetes diários, mensais, trimestrais e anuais dessas operações, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas desenvolver as atividades de administração de pessoal, compreendendo assuntos como recrutamento e seleção, registros funcionais, estudos e pareceres sobre direitos e deveres do servidor, folha de pagamento e seus consectários, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção, aposentadorias, pensões e demais assuntos correlatos:

§ 1º Compete à Seção de Desenvolvimento de Pessoas executar as atividades relacionadas ao recrutamento e seleção, à lotação e movimentação, ao plano de carreira, cargos e salários, à gestão do desempenho funcional, à educação e ao desenvolvimento, conforme Política de Desenvolvimento institucionalizada.

§ 2º Compete à Seção de Informações Funcionais executar as atividades relacionadas à organização e à manutenção das informações cadastrais dos membros e dos demais servidores; aplicar legislação de pessoal; propor atos normativos na área de gestão de pessoas, administrar benefícios de auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais benefícios, bem como tratar de assuntos correlatos.

§ 3º Compete à Seção de Serviços Integrados de Saúde zelar pelo cumprimento do Plano Diretor de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, realizando atividades como as relacionadas à saúde ocupacional dos membros e dos demais servidores, mediante atendimento ambulatorial, a prestação de assistência e de orientação médica e de enfermagem, compreendendo as ações de prevenção de doenças, diminuição dos riscos no ambiente de trabalho, recuperação e promoção da saúde e qualidade de vida, conforme Plano Diretor de Saúde e Qualidade de Vida instituído.

Art.15. Compete a Divisão de Folha de Pagamento(DFP):

- I – Realizar a abertura, processamento, gerenciamento, supervisão e fechamento da Folha Pagamento;
- II – Efetuar cálculos diversos: exonerações, rescisões de contratos, aposentadorias, folhas complementares, adicionais, gratificações, etc.;
- III – Gerar arquivos da RAIS, DIRF e dos demais encargos sociais;
- IV – Importar e exportar arquivos de convênios e consignações;
- V – Realizar a programação financeira para o pagamento da folha;
- VI – Efetuar descontos referentes à frequência do servidor;
- VII – Efetuar cálculos de pagamento de pessoal de exercícios anteriores;
- VIII – Acompanhar decisões judiciais relacionadas à folha de pagamento.

Art. 16. Compete à Divisão de Patrimônio e Logística as atividades de gestão patrimonial, de administração dos serviços de limpeza e de conservação predial, elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos, projetos de obras, de reformas, de instalações e seus respectivos orçamentos, documentos complementares visando ao perfeito funcionamento das instalações prediais; as atividades de reprografia de processos e de documentos; de copeiragem e de atividades correlatas.

§ 1º Compete à Seção de Almoxarifado providenciar as aquisições e recebimentos, registrar e controlar a entrada e saída de materiais, organizar o cadastro dos bens de consumo do Tribunal, proceder à sua baixa e ao registro dos responsáveis por sua guarda e demais atividades correlacionadas.

§ 2º Compete à Seção de Controle do Patrimônio administrar os bens imóveis, semoventes e móveis do Tribunal a partir do ingresso, destinando-os aos órgãos internos por meio de Termo de Responsabilidade, cuidar dos procedimentos referentes à reposição e ao ressarcimento por bem desaparecido ou avariado, da requisição, da movimentação, do inventário e da desincorporação, do seguro e das garantias constituídas e demais atividades correlacionadas.

§ 3º Compete à Seção de Transportes promover a conservação e manutenção dos veículos a serviço do Tribunal, controlar seu uso mediante confecção de mapas diários de verificação do consumo de combustíveis, controle de saídas e chegadas, destino, quilometragem, escalas de motoristas, reabastecimento e revisões e demais atividades correlacionadas.

§ 4º Compete à Seção de Manutenção executar os serviços de reparo, de limpeza e de conservação nos prédios, instalações, móveis, utensílios e equipamentos a serviço do Tribunal.



§ 5º Compete à Seção de Arquivo Geral receber, higienizar, avaliar e selecionar, classificar, destinar, arquivar e acessar documentos e informações, de modo a facilitar a realização de consultas, pesquisas e levantamentos, e demais atividades correlacionadas, de acordo com Plano de Classificação de Assuntos e com a Tabela de Temporalidade e demais normativos vigentes, e ainda, a digitalização, o armazenamento, a reprografia de processos, documentos e informações e demais atividades correlatas.

§ 6º Compete à Seção de Compras a gestão do cadastro dos fornecedores, cotações de preços e elaboração de planilhas orçamentárias, identificação de objetos e manutenção de catálogo de produtos, gestão de pedidos, aquisições diretas de pequeno valor e demais atividades correlatas.

Art. 17. Compete a Divisão de Licitações (DLIC):

- I – coordenar e orientar a aquisição de bens e serviços, no âmbito da sede do Tribunal;
- II – analisar as especificações, os termos de referência, os projetos básico e executivo e as demais peças necessárias à definição do objeto a ser adquirido ou contratado;
- III – propor adequações e orientar, quando necessário, as unidades do Tribunal na elaboração dos documentos mencionados no inciso anterior;
- IV – elaborar os instrumentos convocatórios das licitações;
- V – dotar os procedimentos necessários à aprovação dos instrumentos convocatórios e à obtenção de autorização para a realização dos certames;
- VI – instruir os processos de licitação, após verificação da adequação orçamentária e obtenção de parecer jurídico, se for o caso;
- VII – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a licitantes;
- VIII – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a fornecedores e prestadores de serviços contratados diretamente;
- IX – encaminhar editais, minutas de contrato para exame e aprovação pela Consultoria Jurídica;
- X – adotar as providências necessárias à divulgação e publicação dos avisos das licitações e seus resultados;
- XI – adotar as providências necessárias à publicação dos atos de dispensa e das declarações de inexigibilidade de licitação;
- XII – responder os pedidos de esclarecimentos e instruir os processos de impugnação de edital;
- XIII – conduzir as licitações, fazendo cumprir as regras estabelecidas, analisando as propostas e os documentos dos licitantes, receber, examinar e proferir decisão sobre os recursos, declarando os vencedores e adjudicando os objetos das licitações;
- XIV – processar as compras diretas e propor, quando for o caso, a utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto;
- XV – instruir e encaminhar os processos de compras diretas para emissão de nota de empenho, caso não haja necessidade de formalizar termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;
- XVI – propor encaminhamento dos processos de compras diretas para a Divisão de Gestão Contratual, quando houver necessidade de formalização de termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;
- XVII – adotar as providências necessárias à adesão a ata de registro de preço de outro órgão ou entidade da administração pública;
- XVIII – gerenciar as atas de registro de preços do Tribunal;
- XIX – contatar fornecedores e prestadores de serviços, com vistas à consecução de suas atividades;
- XX – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art.18. Compete a Divisão de Gestão Contratual (DGC):

- I – coordenar e orientar as atividades de elaboração e apoio à gestão e à fiscalização de contratos;
- II – receber e instruir pedidos de contratação e de alterações contratuais;
- III – propor a aplicação de penalidades a licitantes vencedores quando não atenderem à convocação para assinatura dos contratos ou quando deixarem de entregar a garantia no prazo previsto nos contratos;



IV – orientar as demais unidades do Tribunal na condução dos procedimentos de formalização, acompanhamento e alteração de contratos;

V – elaborar as atas de registro de preços e os termos de contrato, de acordo com o edital, o termo de referência e a proposta do empresário;

VI – elaborar os termos de convênios e acordos de cooperação, de acordo com as negociações prévias com o conveniente ou a instituição parceira;

VII – adotar, nas contratações diretas com formalização de termo contratual, todos os procedimentos necessários à formalização do respectivo termo;

VIII – adotar, nas solicitações de alteração contratual, todos os procedimentos necessários à formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível;

IX – providenciar o empenho prévio às contratações de sua responsabilidade, encaminhando o processo de contratação com a minuta do termo a ser assinado para emissão de empenho;

X – contatar os licitantes vencedores de certames organizados pelo Tribunal e, ainda, os fornecedores escolhidos por adesão a ata de registro de preços e contratações diretas, para formalização de termos contratuais, no âmbito da sede do Tribunal;

XI – manter atualizado os bancos de dados de contratos, nos seus assuntos;

XII – adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos termos contratuais de sua competência;

XIII – adotar, nas rescisões contratuais, as medidas necessárias para a formalização dos respectivos termos, quando cabíveis;

XIV – atualizar o Sistema ... com informações sobre os termos contratuais de sua competência, firmados pelo Tribunal;

XV – controlar a vigência dos contratos, convênios, ajustes, acordos e assinaturas de periódicos, adotando os procedimentos necessários de prorrogação desses instrumentos;

XVI – elaborar certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho requeridos por fornecedores e prestadores de serviços;

XVII – organizar, controlar e manter arquivo dos processos que deram origem aos termos contratuais, inclusive convênios, ajustes e acordos de cooperação;

XVIII – preparar e encaminhar processos para arquivo permanente e para descarte;

XIX – receber, guardar, liberar e controlar o vencimento das garantias contratuais;

XX – prover os fiscais dos contratos de documentos e informações necessárias às suas atividades;

XXI – instruir os processos de repactuação, reajuste e revisão contratual, adotando todas as medidas necessárias à formalização dos termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis;

XXII – orientar os fiscais de Contratos quanto a procedimentos e boas práticas de acompanhamento e fiscalização, em especial quanto à análise de documentação previdenciária e trabalhista para prevenção da responsabilização subsidiária do tomador em contratos de terceirização de serviços que envolvam cessão de mão de obra;

XXIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

#### **Seção V** **Da Diretoria de Tecnologia da Informação**

Art. 19. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação o gerenciamento das atividades ligadas à tecnologia da informação, prestando todo o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal nesta área, especialmente:

I – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Presidência, os processos de trabalho de sua área de atuação;

II – definir, implementar e gerir, em coordenação com Presidência, indicadores de eficácia, eficiência e efetividade de seus processos de trabalho;

III – monitorar e divulgar sistematicamente os indicadores de seus processos de trabalho;



IV – assegurar a observância de requisitos de qualidade e segurança da informação em seus processos de trabalho e nos produtos por eles gerados;

V – gerenciar demandas de clientes relativas à sua área de atuação;

VI – identificar oportunidades e apresentar propostas aos clientes para melhoria ou implantação de processos de trabalho do Tribunal mediante projetos de sua área de atuação;

VII – manter atualizado o plano de ação da Diretoria no que se refere ao planejamento e execução de projetos de sua área de atuação;

VIII – acompanhar sistematicamente a evolução de serviços, ferramentas e técnicas aplicáveis aos seus processos de trabalho;

IX – especificar produtos e serviços de TI necessários para a execução dos seus processos de trabalho e apoiar a contratação desses itens, além de providenciar, quando necessário, a celebração de aditivos contratuais;

X – planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

XI – assinar ordens de serviço e demais documentos necessários à gestão de serviços executados por empresas contratadas em atividades e projetos de sua área de atuação;

XII – supervisionar atividades e projetos de sua área de atuação que sejam executados por empresas contratadas, de modo a garantir a observância aos termos contratuais, a qualidade dos produtos e serviços gerados e a absorção, por parte de servidores do Tribunal, do conhecimento produzido e aplicado pela empresa;

XIII – acompanhar contratos relativos a atividades e projetos de sua área de atuação;

XIV – promover relacionamentos construtivos com as demais unidades e com os clientes da Diretoria;

XV – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XVI – apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Compete à Seção de Banco de Dados:

I – apoiar a Diretoria de Tecnologia da Informação e seus diversos setores em assuntos relacionados ao armazenamento e consulta de dados;

II – transformar bases de dados em informações relevantes para o TCE, através de projetos de BI (*bussiness intelligence*), projetos de mineração de dados (*Data Mining*), desenvolvimento de relatórios internos interativos, planilhas, tabelas dinâmicas, cruzamento de dados, integração de bases de dados e tratamento de dados para análise de vínculos;

III – administrar os servidores de armazenamento de dados, servidores de relatórios internos, servidores de dados multidimensionais (Cubos) e servidores de pacotes de integração de dados, o que inclui:

- a) instalação, configuração e aplicação de atualizações dos softwares gerenciadores dos respectivos servidores;
- b) criação e manutenção dos objetos dos bancos de dados, cubos, estruturas de mineração relatórios e pacotes de integração, buscando sempre padronização na nomeação desses artefatos;
- c) manutenção da estrutura lógica e física de armazenamento de dados nos servidores;
- d) criação e monitoramento de tarefas automáticas nos servidores (*jobs*);
- e) monitoramento e otimização do desempenho dos servidores (*tunning*);
- f) criação de cópias de segurança periódicas dos dados armazenados nos servidores (*backup*) para posterior restauração (*recovery*) no caso de necessidade;
- g) criação e manutenção do plano de *backup/recovery*;
- h) proteção dos dados armazenados dos acessos ou alterações indevidos, através dos recursos de segurança disponíveis nos respectivos servidores, respeitando a política de segurança da informação definida pela Diretoria de Informática;



- i) realização de auditorias de eventos nos servidores;
- j) replicação de dados entre os diversos servidores de bancos de dados do TCE;
- l) integração periódica de bases de dados externas aos nossos servidores;

IV – participar do projeto dos bancos de dados relacionais a serem utilizados pelos sistemas desenvolvidos nesta Diretoria de Informática, ou de responsabilidade da mesma;

V – desenvolver consultas (*query*), procedimentos armazenados (*stored procedures*), funções (*functions*), gatilhos (*triggers*), visões (*views*) e filas assíncronas para atender requisitos específicos das aplicações desenvolvidas por esta diretoria;

VI – desenvolver e monitorar a execução dos pacotes de extração, transformação e carga de dados (ETL) nos servidores de integração de dados;

VII – promover o compartilhamento periódico de dados com os órgãos conveniados.

Art. 20. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Softwares o desenvolvimento de *softwares* e/ou a recomendação de sua contratação, especialmente:

I – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a política de desenvolvimento de softwares e/ou a sua contratação;

II – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III – conceber e desenvolver sistemas que atendam às necessidades do Tribunal de Contas do Estado;

IV – apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 21. Compete à Divisão de Rede e Segurança o gerenciamento da rede do Tribunal de Contas do Estado e garantir a segurança no uso dos recursos de TI, especialmente:

I – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a rede do Tribunal de Contas do Estado;

II – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o parque tecnológico do Tribunal de Contas;

III – apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

IV – manter a infraestrutura de rede;

V – controlar as cópias de segurança dos dados;

VI – implementar políticas de controle de acesso a informação;

VII – instalar e manter mecanismos de proteção contra vírus e outras espécies de códigos maliciosos;

VIII – gerenciar as contas de usuário;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 22. Compete à Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário o relacionamento com os usuários da tecnologia da informação, especialmente:

I – definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e com a Escola de Contas, a política de capacitação de usuários em tecnologia da informação;

II – apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

III – atender os usuários em suas demandas, oferecendo o devido suporte técnico de *hardware* e *software*;

IV – manter registros de atendimentos e soluções utilizadas;

V – controle distribuição e movimentação de equipamentos de informática;

VI – oferecer suporte nos sistemas disponibilizados para utilização externa ao Tribunal (*help desk*);



VII – instalar sistemas e aplicativos nas estações de trabalho; VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Seção VI**  
**Da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e da Diretoria de**  
**Fiscalização da Administração Municipal**

Art. 23. Compete à Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal o acompanhamento e controle contábil, operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial dos Poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, respectivamente, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, programas, projetos e fundos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e de quaisquer recursos recebidos ou repassados e renúncia de receita.

§ 1º Para instruir os processos a seu cargo e elaborar os respectivos relatórios, pareceres, despachos e informações, a essas Diretorias compete, em articulação com os demais órgãos do Tribunal, programar e executar planos de auditorias e inspeções, bem como quaisquer outras providências necessárias à apuração, análise e esclarecimento dos atos de gestão pública.

§ 2º Cada Diretoria de Fiscalização é constituída de Divisões Técnicas, de caráter multidisciplinar, às quais são distribuídas, rotativamente, as tarefas previstas nesta Seção.

§ 3º A fiscalização é executada em caráter ordinário, especial e extraordinário, por Auditores de Controle Externo, com auxílio de Técnicos, para esse fim designados, sem prejuízo de outras tarefas a eles cometidas, no campo de suas atividades.

§ 4º Compete às Diretorias de Fiscalização, por meio de Divisões Especializadas, a realização do contraditório de todos os processos de sua competência, ressalvado o disposto no inciso VIII do § 5º deste artigo.

§ 5º A análise concomitante dos dados e informações prestados pelos jurisdicionados vinculados às Diretorias de Fiscalização, bem como a fiscalização dos processos de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, alienações, permissões e concessões do exercício financeiro vigente, será realizada pelas demais divisões técnicas, cabendo-lhes, em especial:

- I – verificar a compatibilidade e inconsistências entre os dados e informações das prestações de contas;
- II – homologar os documentos/relatórios/demonstrativos enviados por meio de sistemas informatizados;
- III – elaborar papéis de trabalho para subsidiar as informações a serem repassadas às demais divisões técnicas de fiscalização municipal e estadual responsáveis pela análise das prestações de contas;
- IV – acompanhar sessões de abertura de licitações;
- V – solicitar e analisar os processos administrativos em geral, inclusive os referentes às licitações, justificativas de dispensa e inexigibilidade de licitação, despesas e pagamentos, selecionados por amostragem, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos;
- VI – elaborar relatórios que indiquem as irregularidades apuradas na fiscalização dos processos analisados;
- VII – analisar e elaborar relatórios de apuração de Denúncias e Representações relacionadas ao exercício vigente;
- VIII – realizar o contraditório em processos originados de suas atividades de fiscalização, assim como dos processos de Denúncia e Representação preliminarmente analisados pela divisão;
- IX – lavrar Auto de Infração para notificar o cometimento de infrações administrativas apuradas no exercício da fiscalização concomitante;
- X – desempenhar outras atividades demandadas pelas Diretorias de Fiscalização e relacionadas às atribuições definidas nesse artigo.

§ 6º Compete a Seção de Apoio da DFAM assessorar a Diretoria no atendimento às demandas internas das Divisões Técnicas/Gabinetes/Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS/ outras) e externas (Cidadão/Ministérios Públicos/Defensorias/ outros Órgãos) em matérias que exijam especialização técnica (licitação/RPPS/Sistemas Corporativos).

**Seção VII**  
**Da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 24. Compete à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia o desenvolvimento de atividades de controle relacionadas à aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia a cargo dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente:





I – a coordenação de todos os trabalhos relacionados às atividades da Diretoria, garantindo que todas as divisões executem os trabalhos sobre sua responsabilidade de forma integrada às atribuições e objetivos da Diretoria e em sincronia com as demais unidades técnicas integrantes estrutura administrativa do TCE/PI;

II – a realização de inspeções e auditorias, e a elaboração de pareceres e análises de defesas, em processos relacionados à sua área de atuação;

III – a implementação de sistemas e métodos destinados ao controle da aplicação de recursos públicos, o oferecimento de procedimentos educativos relacionados ao planejamento, execução e controle de obras públicas.

Art. 25. Compete à Divisão de Controle e Acompanhamento de Auditorias de Obras Públicas:

I – realizar inspeções e auditorias de obras públicas, incluindo a elaboração de relatórios;

II – participar do planejamento anual de auditorias de obras;

III – proceder a aferições e análises de custos em relação a obras auditadas;

IV – elaboração de pareceres e análises de defesas em processos relacionados à sua área de atuação;

V – outras atividades relacionadas a auditorias e inspeções de obras públicas;

VI – consolidar demandas de auditoria de obras de forma a integrar rotas de inspeções;

VII – controlar a produção das equipes de inspeção;

VIII – consolidar os resultados de forma a propiciar o fornecimento de parâmetros quantitativos e qualitativos para futuras auditorias e inspeções;

IX – aferir cumprimento de prazos e metas de relatórios.

Art. 26. Compete à Divisão de Sistematização, Métodos e Pesquisas em Auditoria de Obras Públicas:

I – realizar inspeções e auditorias de obras públicas, incluindo a elaboração de relatórios;

II – participar do planejamento anual de auditorias de obras;

III – proceder a aferições e análises de custos em relação a obras auditadas;

IV – elaboração de pareceres e análises de defesas em processos relacionados à sua área de atuação;

V – outras atividades relacionadas a auditorias e inspeções de obras públicas;

VI – desenvolver manuais, organizar e atualizar os métodos e procedimentos de auditoria de obras públicas, planejar e desenvolver auditorias de obras em serviços de engenharia especiais (limpeza pública urbana, transporte de passageiros, saneamento e outras);

VII – planejar, manter e atualizar sistema de informações sobre obras e serviços de engenharia;

VIII – desenvolver e implementar cursos, treinamentos e publicações direcionados aos jurisdicionados, a comunidade e aos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IX – manter arquivo e fontes de dados e sistemas para análises de custos de obras;

X – o planejamento e sistematização de processos e métodos relacionados às análises de custos de obras e elaboração de planilhas orçamentárias;

XI – desenvolver estudos e trabalhos relacionados à orçamentação e quantificação de obras e projetos de engenharia.

Art. 27. Compete à Divisão de Tecnologia e Controle de Materiais Aplicado em Obras Públicas:

I – realizar inspeções e auditorias de obras públicas, incluindo a elaboração de relatórios;

II – participar do planejamento anual de auditorias de obras;

III – proceder a aferições e análises de custos em relação a obras auditadas;

IV – elaboração de pareceres e análises de defesas em processos relacionados à sua área de atuação;





V – outras atividades relacionadas a auditorias e inspeções de obras públicas;

VI – implantar, gerir e operacionalizar tecnologias, ferramentas e ensaios que permitirão análises específicas quanto à qualidade e quantidade de materiais aplicados nas obras sob a responsabilidade do poder público.

### **Seção VIII Da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal**

Art. 28. Compete à Diretoria de Fiscalizações de Atos de Pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, especialmente, além de exercer outras atividades ordenadas pela Presidência:

I – analisar, através da Divisão de Registro de Atos de Pessoal, a legalidade:

- a) dos atos concessórios de aposentadorias;
- b) dos atos concessórios de pensões por morte;
- c) dos atos concessórios de transferências para a reserva remunerada;
- d) dos atos concessórios de reformas;
- e) dos atos de retificação;
- f) dos atos de cancelamento de aposentadorias;
- g) dos concursos públicos;
- h) dos atos de admissão de pessoal civil e militar;
- i) – das reversões realizadas pelos jurisdicionados.

II – analisar as denúncias relacionadas à sua área de atuação;

III – realizar diligências;

V – instruir consultas formuladas ao Tribunal, relativas a processos de admissão de servidor, entre outros assuntos correlatos à sua área de fiscalização;

VI – instruir consultas formuladas ao Tribunal relativas a processos de aposentadoria de servidor;

VII – atender cidadãos e jurisdicionados a fim de prestar informações e esclarecimentos quanto aos processos sujeitos à sua fiscalização;

VIII – monitorar a realização de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

IX – desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições definidas nesse artigo.

### **Seção IX Da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção**

Art. 29. Compete à Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção:

I – propor metodologia e normativos para a gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo e para a formação de redes internas e externas Estado do Piauí Tribunal de Contas;

II – auxiliar na criação de metodologia de análise de risco e elaborar as matrizes necessárias;

III – auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de fiscalização;

IV – auxiliar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção de sistema de gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo, definindo critérios técnicos e operacionais em conjunto com outras áreas pertinentes;

V – incentivar e monitorar a produção, o registro e a disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

VI – divulgar a metodologia referente às atividades de inteligência institucional e treinar multiplicadores para formação de rede interna de produção e de disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

VII – realizar com as demais Diretorias Técnicas do TCE/PI trabalhos conjuntos relevantes;



VIII – realizar conjuntamente com outros órgãos da Rede de Controle do Estado operações conjuntas;

IX – representar o TCE/PI na Rede Nacional Infocontas e no Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.

#### **Capítulo V** **Das atribuições dos titulares dos órgãos de direção**

Art. 30. Compete aos titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor, Secretário e Assessor Militar, no que não colidir com este Regulamento e outros dispositivos legais, na respectiva área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições próprias da natureza do órgão ou cometidas pelo Presidente:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades do órgão a seu cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões superiores;

III – apresentar, trimestral e anualmente, ou quando solicitado pelo Presidente relatórios de atividades do órgão;

IV – despachar com o Presidente, a ele submetendo os assuntos pertinentes;

V – reunir-se periodicamente com seus auxiliares, para avaliação do desempenho setorial;

VI – propor ao Presidente a designação de ocupantes de funções de confiança e seus substitutos eventuais;

VII – tomar as decisões e providências necessárias, para a eficiente execução dos serviços sob sua direção, mantendo-se permanentemente informado sobre seu andamento;

VIII – propor ao Presidente a convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários;

IX – visar despachos, informações e certidões emitidos pelo órgão;

X – expedir instruções e ordens de serviço sobre a rotina de trabalho nas unidades do órgão que dirigem;

XI – supervisionar a instrução de processos submetidos a exame do órgão;

XII – fiscalizar a frequência dos servidores sob sua direção e a permanência destes no local de trabalho, durante o expediente;

XIII – comparecer ao Tribunal mantendo-se à frente dos serviços, no expediente e fora dele, se necessário.

Art. 31. É atribuição específica do Diretor Administrativo assinar conjuntamente com um dos demais membros ou servidores autorizados, as ordens bancárias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e, quando de sua ausência, pelo servidor que estiver em substituição na referida função.

#### **Capítulo VI** **Das atribuições dos Chefes de Divisão e de Seção**

Art. 32. Compete aos Chefes de Divisão e de Seção, no âmbito destas, e além das atribuições contidas nos incisos I, II, III, V, VII, IX, XII e XIII, do artigo 28:

I – despachar com o seu superior hierárquico;

II – receber, encaminhar, informar, despachar e distribuir processos, controlando sua tramitação;

III – requisitar o material necessário aos serviços, fiscalizando seu emprego;

IV – sugerir a seu superior hierárquico medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

V – promover a instrução de processos submetidos a seu exame;

VI – exercer outras atribuições decorrentes da natureza do cargo ou função ou que lhe sejam determinadas pela autoridade superior.

#### **Capítulo VII** **Das atribuições dos titulares de cargos de assessoramento**

Art. 33. Compete aos Consultores Técnicos, bem assim aos demais titulares de cargos de assessoramento, desempenhar atividades técnicas de assistência direta ao Plenário, às Câmaras, à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria Geral, à Ouvidoria, à Controladoria, à Escola de Gestão e Controle, aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas e



Diretorias, seja atendendo a consultas e emitindo pareceres, seja realizando pesquisas e estudos, seja cumprindo tarefas especiais que lhes sejam determinadas.

Parágrafo Único. Competem ao Assessor Especial da Presidência as mesmas atribuições da Chefia de Gabinete da Presidência.

## **TÍTULO II**

### **DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da política de capacitação, valorização e avaliação do servidor**

Art. 34. A administração do Tribunal, com vistas a implementar e desenvolver sua política de capacitação e valorização de recursos humanos, adotará, dentre outras, as seguintes medidas:

I – oferecimento de cursos e treinamentos tendentes a profissionalizar o servidor;

II – estímulo a atividades associativas, bem como à integração do servidor ao seu ambiente de trabalho.

Art. 35. Quando oferecido treinamento específico ao desempenho do cargo e indicado como requisito para a nomeação ou promoção, estas ficarão condicionadas à aprovação nos respectivos testes de verificação de aproveitamento.

Art. 36. A avaliação do servidor levará em conta o cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, tendo em vista:

I – a assiduidade, a pontualidade, a cooperação e observância dos demais deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem processo de aperfeiçoamento, mediante participação em cursos e treinamentos em áreas de interesse do Tribunal de Contas;

III – o potencial revelado pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento de tarefas individuais ou do órgão de sua lotação.

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Esta Resolução tem vigência retroativa a 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 13, de 26 de março de 2015 e nº 14, de 16 de junho de 2016.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente em exercício

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas



**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 788/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018083/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 16 a 18/08/2017, para participarem da reunião da ATRICON, na sede do Tribunal de Contas de Goiás-GO, no dia 17/08/2017, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 789/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018122/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 27/08 a 03/09/2017, para realização de visita de garantia de qualidade do Marco de Medição de Desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Roraima ( 28 a 29/08/17) e no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ( 31/08 a 01/09), atribuindo-lhes sete diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 790/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 189/2017 – EGC protocolado sob o nº 018206/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 19 de agosto do corrente ano, para realizarem o planejamento do XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Esperantina-PI nos dias 04 a 06 de outubro de 2017, atribuindo-lhes duas diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL**

**EDITAIS DE CITAÇÃO**

Processo **TC. Nº 019204/2016** – Inspeção relativa à Secretaria de Estado das Cidades– Secid, exercício 2016.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado das Cidades, exercício 2016, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 019204/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 016297/2017** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor: Sr. Alvimar Oliveira de Andrade

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Pedro II- PI, exercício 2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 016297/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 003115/2016** – Prestação de Contas do Hospital Estadual Domingos Chaves- Canto do Buriti, exercício 2016.  
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Gestora: Sr. Celene Maria Moraes Fontenele

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do Hospital Estadual Domingos Chaves- Canto do Buriti/PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003115/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 003175/2016** – Prestação de Contas da Secretaria de Estado das Cidades, exercício 2016.  
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Gestor: Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado das Cidades, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003175/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezessete.

### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA Nº 394/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018043/2017,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora VILDÊNIA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 97.840-X ocupante do cargo de Assessor de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 383/17 DA.

Conceder férias à servidora, vinte dias, referente ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 09/06/2017, para gozo no período de 11/09 a 30/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 395/2017 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018068/2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCONI SÁ CARVALHO SOUSA**, matrícula nº 96650-9, para substituir a titular da Chefia da DFAM VI, Eridan Soares Coutinho Monteiro, matrícula nº 02038-9, de 04/09 a 18/09/17, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 396/2017 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018061/2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCOS VINÍCIUS LUZ**, matrícula nº 97854-X, para substituir a titular da Chefia da DFAE III, José Augusto Nunes Soares, matrícula nº 96934-6, de 23/08 a 06/09/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017/TCE-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017  
PROCESSO TC-008002/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA, CNPJ Nº048.060.84/0001-06 sediada no endereço Rua Juarez Távora, 1158, Torre, CEP 58040-021, João Pessoa/PB** indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e painéis divisórios, especificado(s) no(s) item(ns) 8,9,10 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS</b>				
Beneficiária do Registro: <b>COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA</b> CNPJ: nº <b>048.060.84/0001-06</b> Inscrição Estadual <b>16.133.722-8</b> Fone-Fax (83) <b>3225-8711/3512-5106/8710-2134</b> Representante Legal: <b>José Humberto Dantas Diniz</b> RG Nº <b>385.271 SSP-PB.</b>				
<b>ITENS REGISTRADOS</b>				
<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO</b>	<b>PREÇO TOTAL REGISTRADO</b>
8	Fornecimento e Montagem de Divisória Cega com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, medindo aprox. 1.200 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. MARCA: MODLINE	101	R\$ 112,75	R\$ 11.387,75
9	Fornecimento e Montagem de Divisória Mista (Painel/Vidro/Painel) com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, medindo aprox. 1.200 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros MARCA: MODLINE	101	R\$ 139,20	R\$ 14.059,20
10	Fornecimento e Montagem de Portas para Divisória com todos os acessórios, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo aprox. 820 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisórias tipo tubular tulipa, com sistema de travamento central por botão de apertar e chave MARCA: MODLINE	20	R\$ 294,20	R\$5.884,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>				<b>R\$ 31.330,95</b>





### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

### 4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
  - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 17 de agosto de 2017.

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
PRESIDENTE DO TCE/PI

**COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA**  
REPRESENTANTE: JOSÉ HUMBERTO DANTAS DINIZ  
RG Nº 385.271 SSP-PB

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017/TCE-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017**

**Processo: TC/010688/2017-TCE/PI**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ: 16.628.132/0001-00, sediada na Av. Getúlio Vargas 1.063 S201 Bairro Bucarein, Joinville-SC, CEP 89202-295** indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de fitas de dados (LTO), especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP CNPJ: 16.628.132/0001-00 Inscrição Estadual: 25.679.268-2 ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas 1.063 S201 Bucarein Joinville-SC CEP 89202-295 TELEFONE: (47) 3025-4100 Representada por Eliana Gabriela Perez Alvarez RG Nº 3.138.050 SSP-SC				
Item do TR	Especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Fita de Dados LT04 - 800/1600 GB; Drive de leitura: LTO-4; Capacidade de armazenamento: 800G13 (Nativo) /1600G13 (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Tecnologia: LTO Ultrium—LTO-4; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão COOXXXL4, onde XXX varia de 800 a 900.	80	R\$ 163,72	R\$13.097,60

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;

4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 17 de agosto de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO  
Presidente do TCE/PI

Eliana Gabriela Perez Alvarez  
RG Nº 3.138.050 SSP-SC



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACORDÃO 2244/17**

**PROC Nº:** TC/006201/15  
**DECISÃO Nº** 384/17  
**ASSUNTO:** Prestação de contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI (exercício financeiro de 2015).  
**GESTOR:** Gerardo Rebelo Filho – Diretor (01/01 a 01/03/15)  
**ADVOGADO:** Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)  
**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos  
**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1) Prorrogação de contratos de aquisição de materiais de consumo; 2) Ausência de licitação; 3) Contratações de prestadores de serviços; 4) Ausência de autorização do Governador do Estado para contratação de pessoal; 5) Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí; 6) Ausência de envio dos processos de dispensa e de inexigibilidade e dos termos aditivos para a Secretaria de Estado da Saúde; 7) Ausência de informações sobre os contratos firmados no exercício de 2015; 8) Ausência de registro tempestivo da movimentação do estoque; 9) Insuficiência de estantes ou estrados para armazenamento dos itens existentes no almoxarifado; 10) Medicamentos armazenados no chão; 11) Gêneros Alimentícios armazenados no chão; 12) Espaço do almoxarifado insuficiente para armazenamento ou locomoção; 13) Ausência de controle da quantidade de roupas recebidas pela lavanderia; 14) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs); 15) Ausência de coifa; 16) Abrigo de resíduos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária; 17) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/71 da peça 05, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 26, as sustentações orais do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que requereu o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento procuratório, e do gestor Sr. Gerardo Rebelo Filho, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/15 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator 01/15 da peça 31, e o mais que dos autos consta,.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Gerardo Rebelo Filho**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

**ACORDÃO 2245/17**

**PROC Nº:** TC/006201/15  
**DECISÃO Nº** 384/17  
**ASSUNTO:** Prestação de contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI (exercício financeiro de 2015).  
**GESTOR:** Joaquim Carvalho Neto – Diretor (02/03 a 02/11/15)  
**ADVOGADO:** Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)  
**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 800 UFR-PI. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1) Prorrogação de contratos de aquisição de materiais de consumo; 2) Ausência de licitação; 3) Contratações de prestadores de serviços; 4) Ausência de autorização do Governador do Estado para contratação de pessoal; 5) Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí; 6) Ausência de informação sobre a finalização de processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação; 7) Ausência de envio dos processos de dispensa e de inexigibilidade e dos termos aditivos para a Secretaria de Estado da Saúde; 8) Ausência de informações sobre os contratos firmados no exercício de 2015; 9) Ausência de registro tempestivo da movimentação do estoque, descumprindo os itens 7.3 e 7.9 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, do Gabinete da Presidência da República; 10) Insuficiência de estantes ou estrados para armazenamento dos itens existentes no almoxarifado; 11) Medicamentos armazenados no chão; 12) Gêneros Alimentícios armazenados no chão; 13) Espaço do almoxarifado insuficiente para armazenamento ou locomoção; 14) Ausência de controle da quantidade de roupas recebidas pela lavanderia; 15) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs); 16) Ausência de coifa; 17) Abrigo de resíduos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária; 18) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) descumprindo os arts. 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 46 e 47 da Portaria no 4.283, de 30 de dezembro de 2010 do Ministério da Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/71 da peça 05, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que requereu o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/15 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Joaquim Carvalho Neto, no valor correspondente a **800 (oitocentas) UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)  
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)  
Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

#### ACORDÃO 2246/17

**PROC Nº:** TC/006201/15  
**DECISÃO Nº** 384/17  
**ASSUNTO:** Prestação de contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI (exercício financeiro de 2015).  
**GESTOR:** Alípio Sady Ibiapina Milerio – Diretor (03/11 a 31/12/15)  
**ADVOGADO:** Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)  
**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos  
**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1) Prorrogação de contratos de aquisição de materiais de consumo; 2) Ausência de licitação; 3) Contratações de prestadores de serviços; 4) Ausência de autorização do Governador do Estado para contratação de pessoal; 5) Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos



Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí; 6) Ausência de envio dos processos de dispensa e de inexigibilidade e dos termos aditivos para a Secretaria de Estado da Saúde; 7) Ausência de informações sobre os contratos firmados no exercício de 201; 8) Ausência de registro tempestivo da movimentação do estoque; 9) Insuficiência de estantes ou estrados para armazenamento dos itens existentes no almoxarifado; 10) Medicamentos armazenados no chão; 11) Gêneros Alimentícios armazenados no chão; 12) Espaço do almoxarifado insuficiente para armazenamento ou locomoção; 13) Ausência de controle da quantidade de roupas recebidas pela lavanderia; 14) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs); 15) Ausência de coifa; 16) Abrigo de resíduos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária; 17) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) descumprindo os arts. 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 46 e 47 da Portaria no 4.283, de 30 de dezembro de 2010 do Ministério da Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/71 da peça 05, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que requereu o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/15 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Alípio Sady Ibiapina Milerio**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)  
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)  
Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

#### ACÓRDÃO Nº 2.201/2017

**PROCESSO TC/010871/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – (EXERCÍCIO DE 2014, PERÍODO DE 06/04 A 31/12).**

**Recorrente:** Larissa Mendes Martins Maia - Secretária.

**Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**OBJETO DO RECURSO:** Acórdão nº 753/17, que julgou regular com ressalvas com aplicação de multa e imputação de débito durante o exercício 2014.

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2014.** Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação do Acórdão nº 753/17 para julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa e **pela exclusão da imputação do débito no valor de R\$ 14.891,04.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão recorrida para excluir a imputação de débito à Sr<sup>a</sup>. Larissa Mendes Martins Maia, no valor de R\$ 14.891,04 (quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), devendo ser mantido o julgamento de regularidade com ressalvas, com aplicação de multa no valor de 600 UFR/PI, registrado no Acórdão nº 753/17, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).





**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina-PI, 13 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto**

**Procurador-Geral do MPC-TCE/PI**

#### ACÓRDÃO Nº 2.172/17

#### DECISÃO N.º 403/17

**Processo TC/015704/2014**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

**Interessado:** José Moura Gomes, CPF nº 254.145.108-04, RG nº 1.821.199-SP, no cargo de Promotor de Justiça, 2ª Entrância, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.** Art. 121, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. *Cumprimento dos requisitos necessários para inativação. Instrução incompleta. Observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Idade avançada do membro aposentado. Significativo lapso temporal entre a concessão da aposentadoria e sua remessa a este Tribunal. Julgamento de legalidade do ato concessório autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), considerando a reinformação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria do servidor **José Moura Gomes**, no cargo de Promotor de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, utilizando princípios como proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, e considerando ainda as condições do presente processo analisadas em conjunto, como a idade atual do membro aposentado e o significativo lapso temporal entre a concessão da aposentadoria e sua remessa a este Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 17).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga(em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

(Assinatura Digitalizada)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC.

#### ACÓRDÃO n.º 2.173/2017

#### DECISÃO Nº 404/17

**PROCESSO:** TC/010310/2017

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE URUCUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - ausência do envio dos documentos que comprovam a adoção de medidas judiciais em face do gestor anterior para entrega da documentação necessária à Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2016.

**REPRESENTADO:** Francisco Wágner Pires Coelho (Prefeito Municipal)

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.



**ADVOGADO:** Leonardo Burlamaqui Ferreira – OAB nº 12.795 (Sem procuração, pelo Representado).

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Representação contra a Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício de 2016.**  
*Ausência do envio dos documentos que comprovam a adoção de medidas judiciais em face do gestor anterior do município de Uruçuí/PI, exercício de 2016. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 24), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, **pelo arquivamento** da presente representação, tendo em vista que a mesma perdeu o objeto, uma vez que a irregularidade inicialmente apontada foi sanada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 28).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

#### **ACÓRDÃO nº 2.275/17**

**DECISÃO Nº 1.132/17**

**PROCESSO: TC/015718/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012, PERÍODO DE 01/01 a 03/04/2012).

**RECORRENTE:** Cel. Rubens da Silva Pereira - Gestor (Sem Advogado)

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Recurso de Reconsideração. Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2012. Período de 01/01 a 03/04.** *Falhas remanescentes de pequena gravidade e de caráter formal. Conhecimento. Provimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se o Acórdão nº 1.394/2017 no sentido de reduzir a multa aplicada para 300 UFRs-PI, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em Exercício



(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(Assinado Digitalmente)  
Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.276/17

**DECISÃO Nº 1.133/17**

**PROCESSO: TC/015720/2017**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012, PERÍODO DE 03/04 A 31/12/2012).**

**RECORRENTE:** Cel. Gerardo Rebêlo Filho - Gestor. (Sem Advogado)

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Recurso de Reconsideração. Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2012. Período de 03/04 a 31/12/2012. Falhas remanescentes de pequena gravidade e de caráter formal. Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se o Acórdão nº 1.395/2017 no sentido de reduzir a multa aplicada para 300 UFRs-PI, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em Exercício

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(Assinado Digitalmente)  
Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.125/17

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL:** FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA (DIRETOR GERAL) – Período de 01/01/14 à 30/03/14.

**ADVOGADO(S):** THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (OAB/PI Nº 4.859) (PEÇA 21, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. Exercício Financeiro de 2014. Contratação irregular de dentistas fundamentada no art. 48, da Lei Complementar nº 38/04, que teve sua eficácia suspensa pelo STF; Pregão Presencial 024/2007 (Aditamentos com a mesma remuneração e com a mesma vigência e aditivo com efeitos retroativos); Pregão Presencial 038/2007(Aditivo**





*com efeitos retroativos; Repactuação não observou o interregno mínimo de um ano, entre uma repactuação e outra; Pregão Presencial 006/2013 (Ausência de singularidade do objeto). Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), considerando a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 4.859), que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.126/17

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 31/03/14 À 07/04/14.**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências para o período. Regularidade. Unânime**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC



**ACÓRDÃO nº 2.127/17**

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: ALOÍSIO JOSÉ DA LUZ – DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 08/04/14 À 31/12/14.**

**ADVOGADO(S): SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (OAB/PI Nº 2.422/93) E OUTROS (PEÇA 17, FLS. 14).**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. Exercício Financeiro de 2014.** *Contratação irregular de dentistas fundamentada no art. 48, da Lei Complementar nº 38/04, que teve sua eficácia suspensa pelo STF; Pregão Presencial 024/2007 (Aditamentos com a mesma remuneração e com a mesma vigência e aditivo com efeitos retroativos); Pregão Presencial 038/2007 (Aditivo com efeitos retroativos; Repactuação não observou o interregno mínimo de um ano, entre uma repactuação e outra); Pregão Presencial 006/2013 (Ausência de singularidade do objeto.) Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), considerando a sustentação oral do advogado Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

**ACÓRDÃO nº 2.128/17**

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**GESTOR: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA (DIRETOR GERAL) – Período de 01/01/14 à 30/03/14.**

**ADVOGADO(S): THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (OAB/PI Nº 4.859) (PEÇA 21, FLS. 02).**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. Exercício Financeiro de 2014.** *Contratos nºs 023/13 e 024/13 - Realização de empenhos sem prévia liquidação da despesa. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa ao gestor. Unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 25 e 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), considerando a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 4.859) que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.129/17

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 31/03/14 À 07/04/14.**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências para o período. Regularidade. Unânime**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC



**ACÓRDÃO nº 2.130/17**

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: ALOÍSIO JOSÉ DA LUZ – DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 08/04/14 À 31/12/14.**

**ADVOGADO(S): SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (OAB/PI Nº 2.422/93) E OUTROS (PEÇA 17, FLS. 14).**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - FUNPREVI. Exercício Financeiro de 2014. Contratos nºs 023/13 e 024/13 - Realização de empenhos sem prévia liquidação da despesa. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa ao gestor. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), considerando a sustentação oral do advogado Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

**ACÓRDÃO nº 1.131/17**

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – FIBDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**GESTOR: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA (DIRETOR GERAL) – Período de 01/01/14 à 30/03/14.**

**ADVOGADO(S): THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (OAB/PI Nº 4.859) (PEÇA 21, FLS. 02).**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUI - FIBDA. Exercício Financeiro de 2014. Falhas sanadas e parcialmente sanadas. Regularidade. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), considerando a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 4.859) que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.132/17

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - FIBDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 31/03/14 À 07/04/14.**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUI - FIBDA. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências para o período. Regularidade. Unânime**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2.133/17

**DECISÃO Nº 391/17**

**PROCESSO: TC/015116/2014**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUTO DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - FIBDA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**RESPONSÁVEL: ALOÍSIO JOSÉ DA LUZ – DIRETOR GERAL. PERÍODO DE: 08/04/14 À 31/12/14.**

**ADVOGADO(S): SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (OAB/PI Nº 2.422/93) E OUTROS (PEÇA 17, FLS. 14).**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - FIBDA. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências para o período. Regularidade. Unânime**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peças 22 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 25 e 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 50).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do MPC

#### PARECER PRÉVIO nº 236/2017

#### DECISÃO Nº 431/17

**TC/015458/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**GESTOR:** JUSCELINO MESQUITA DOS REIS (PREFEITO).

**ADVOGADO(S):** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Irregularidades na elaboração da LDO; Inconsistência na abertura de créditos adicionais; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Ausência de registro da COSIP; Divergência no registro de receitas provenientes de transferências; Não cumprimento do percentual legal com despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (21,57%); Inconsistências no Balanço Orçamentário; Inconsistência no Balanço Financeiro; Inconsistências no Balanço Patrimonial; Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante e da Dívida Fundada Interna. **Parecer prévio pela reprovação. Unânime****

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou neste processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por estar ausente no momento do Relato).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de agosto de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente /Relator

*(Assinado Digitalmente)*

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Representante do MPC





**ACÓRDÃO nº 2.263/2017**

**DECISÃO Nº 431/17**

**TC/015458/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**GESTOR:** JUSCELINO MESQUITA DOS REIS (PREFEITO).

**ADVOGADO(S):** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Divergência no registro dos recursos vinculados à Educação; Ausência de licitação; Levantamento de débito junto à ELETROBRÁS. Irregularidade. Não aplicação de multa ao gestor. Imputação em débito ao espólio do Prefeito Municipal. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC e, considerando a ausência de justificativa por parte do gestor, pela **imputação em débito** no montante de **R\$ 90.547,76 (Noventa Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) ao espólio do Prefeito Municipal, tendo em vista o falecimento do mesmo**, em virtude de divergências no Balanço Financeiro, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC e, considerando a ausência de justificativa por parte do gestor, pela **imputação em débito** no montante de **R\$ 14.620,20 (Quatorze Mil Seiscentos e Vinte Reais e Vinte Centavos) ao espólio do Prefeito Municipal, tendo em vista o falecimento do mesmo**, em virtude de divergências no Balanço Patrimonial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou neste processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por estar ausente no momento do Relato).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente /Relator

(Assinado Digitalmente)

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Representante do MPC

**ACÓRDÃO nº 2.264/2017**

**DECISÃO Nº 431/17**

**TC/015458/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ. CONTAS DO FUNDEB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**GESTORA:** CREUSA CRONEMBERGER DOS SANTOS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do Fundeb. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências. Regularidade. Unânime.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou neste processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por estar ausente no momento do Relato).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente /Relator

(Assinado Digitalmente)

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Representante do MPC

### ACÓRDÃO nº 2.265/2017

DECISÃO Nº 431/17

TC/015458/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**GESTOR:** LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO - PRESIDENTE.

**ADVOGADO(S):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA - OAB/PI Nº 1.672 (PEÇA 35, FLS. 04).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí - Exercício Financeiro de 2014. Ocorrências sanadas e parcialmente sanadas. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos I, II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Luiz da Rocha Soares Filho** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou neste processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por estar ausente no momento do Relato).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente /Relator

(Assinado Digitalmente)

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Representante do MPC

### ACORDÃO Nº 2.281/17

PROCESSO TC Nº 010309/2017

DECISÃO Nº 1.142/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

**REPRESENTANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.





**REPRESENTADOS:** JOSÉ COELHO FILHO – PREFEITO; LAERTE RODRIGUES DE MORAES – EX-PREFEITO.  
**ADVOGADO(S):** ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB/PI Nº 2.885; WILDSON CORDEIRO DE ARAÚJO NETO – OAB/PI Nº 8.865; EDUARDO BELLO LEAL LOPES DA SILVA - OAB/PI Nº 7.941; UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS.  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.  
**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.  
**RELATOR SUBST:** CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS.

*Representação contra a Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí.  
Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da denúncia e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do município de Socorro do Piauí, exercício de 2016, deixando eventual aplicação de multa para análise quando do julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

**Presentes** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de Agosto de 2017.

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente**  
**Cons. Subst. Jackson Nobre Veras Assinado Digitalmente Relator Substituto**  
**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto Assinado Digitalmente Procurador-Geral do MPC-TCE/PI**

#### ACORDÃO Nº 2.221/2017

**PROCESSO TC Nº 003426/2017**  
**DECISÃO Nº 425/17**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 001/2017 E 002/2017.

**DENUNCIANTE:** G. DA SILVA-ME (VIA OUVIDORIA TCE/PI) – REPRESENTADA PELO SR. GILDENNES DA SILVA.

**DENUNCIADO:** GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (PREFEITO).

**ADVOGADA:** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI Nº 3.276 (PEÇA 07, FLS. 03, PELO DENUNCIADO).

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR SUBSTITUTO:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

*Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia. Unânime,  
pelo arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (Peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, diante da configurada perda de objeto da Presente Denúncia, concordando com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da mesma, nos termos do art. 402 da Resolução nº 13/11 RI TCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 16).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 19 de julho de 2017, Teresina - PI.

**Cons.<sup>a</sup> Joaquim Kennedy N. Barros Assinado Digitalmente Presidente**  
**Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo Assinado Digitalmente Relator Substituto**  
**Fui presente: Leandro M. do Nascimento Assinado Digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI**



**ACORDÃO Nº. 2.280/17**

**PROCESSO TC - 009241/2016**

**DECISÃO Nº 1.138/17**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – EDITAL Nº 01/2016 – EXERCÍCIO 2016.

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

**RESPONSÁVEL:** GESIMAR NEVES BORGES DA COSTA – PREFEITA.

**ADVOGADO:** VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR SUBST:** CONS. SUBST JACKSON NOBRE VERAS

*Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de LAGOA ALEGRE – Edital 001/2016 – exercício 2016.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **pela manutenção da cautelar** dos atos relativos ao Concurso Público nº 01/2016, com fundamento art. 87 da Lei nº 5.888/09, até que seja sanada a falha pela ausência documental e de informações sobre o certame, e **pela notificação do atual Prefeito de Lagoa Alegre/PI Sr. Carlos Magno Fortes Machado**, para que demonstre o cumprimento contido na decisão cautelar, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 38).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, nº 027/17, de 03 de agosto de 2017.

**Cons. Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente) Presidente em exercício.**

**Cons. Jackson Nobre Veras (assinado digitalmente) Relator Substituto**

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente) Procurador Geral do MPC-TCE/PI**

**ACÓRDÃO Nº 2.290/2017**

**DECISÃO Nº 1.151/2017**

**PROCESSO:** TC/010511/2017

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO À TOMADA DE CONTAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, TC-E 005843/2012 – 01/01/2010 A 28/09/2010.

**INTERESSADO:** ROBERT DE ALMENDA FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA, OAB/PI Nº 3.273 (Peça 03).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS. PERÍODO DE 01/01/2010 a 28/09/2010. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, REDUZINDO A IMPUTAÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 5.337.953,93 PARA R\$ 716.013,07.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, mantendo o julgamento de irregularidade e a multa no valor 2.000 UFR-PI, porém reduzindo a imputação de débito no montante de R\$ 5.337.953,93, **para R\$ 716.013,07**, sendo R\$ 702.171,07 pela ausência de prestação de contas de recursos recebidos; e R\$ 13.842,00 por ausência de interesse público na execução das despesas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), com a divergência votada pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que excluiu do valor proposto o montante de R\$ 995,46, referentes ao pagamento de juros e multas atinentes ao atraso na quitação de dívidas com a ELETROBRAS. **Vencidos** a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, que votaram pela redução da imputação de débito no montante de R\$ 5.337.953,93, para R\$ 717.008,53, sendo R\$ 702.171,07 pela ausência de prestação de contas de recursos recebidos; R\$ 13.842,00 por ausência de interesse público na execução das despesas; e R\$ 995,46, referentes ao pagamento de juros e multas atinentes ao atraso na quitação de dívidas com a ELETROBRAS. Ressalte-se, ainda, que não foram



sanadas as seguintes: a) Envio da prestação de contas mensal com média de atraso de 369 dias; b) Não envio de peças componentes da prestação de contas (apenas 4 foram eletronicamente); c) Ausência de processos licitatórios: locação de veículo (R\$ 13.360,65); reforma de praça/cobertura de quadra de esporte (R\$ 40.000,00), totalizando R\$ 53.360,65; e Fragmentação de Despesas totalizando (R\$ 171.931,09); d) Contratação de shows sem o processo de justificativa de preço; e) Despesas com precatórios sem o envio da documentação legal; f) Contratação de advogado, contador e assessoria sem envio dos procedimentos adotados, dos contratos e das notas fiscais; g) Despesa com aluguel de imóvel sem o envio do contrato; h) Aquisição de materiais de construção e de peças para veículos sem especificação de sua destinação; i) Ausência de retenção dos encargos previdenciários na folha de pagamentos de pessoal;

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se e cumpra-se

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

**Cons. Luciano Nunes Santos** assinado digitalmente **Presidente em exercício**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara** assinado digitalmente **Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto** assinado digitalmente **Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 2.231/2017

##### DECISÃO Nº 1.120/17

**PROCESSO:** TC/011412/2017

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO TC/019246/2015 (APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – MARIA ROSA DO NASCIMENTO ABREU)

**INTERESSADO:** GERSON FERREIRA DOS SANTOS – Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos.

**RELATOR:** DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, para que o Acórdão nº 798/17, do Processo TC/019248/2015, permaneça inalterado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 026, em Teresina, 27 de julho de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**  
**Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**  
**Fui Presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do Ministério Público de Contas.**

#### ACÓRDÃO Nº 2.299/2017

##### DECISÃO Nº 1.118/2017

**PROCESSO:** TC/012439/2015 e TC/013722/2016 (apenso)

**ASSUNTO:** DENÚNCIA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).

**Objeto:** Ausência de pagamento de despesa empenhada e liquidada.

**Denunciante:** Agrocomercial Sandri

**Responsável:** Raimundo José Mendes da Silva – Secretário da SDR

**Rubem Nunes Martins** - Secretário da SDR

**Christiane de Sousa Leandro Melo** – Secretária da SDR

**Francisco de Chagas Limma** -Secretário da SDR

**Relator:** Delano Carneiro da Cunha Câmara



**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento**  
**Advogado: Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 1.477.**

DENÚNCIA. SDR-PI. 2014. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária Nº 1.083/16 (peça nº 40), o relatório da Divisão de Fiscalização/DFAE (peça nº 65), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 68), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** das denúncias TC/012439/2015 e TC/013722/16 (apenso), com o consequente **arquivamento** dos autos processuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 71).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Plenária Ordinária nº 26, em Teresina, 27 de julho de 2017.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

Fui Presente, **Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC.**

#### ACÓRDÃO Nº 2.274/2017

**DECISÃO Nº 393/2017**

**PROCESSO Nº TC/000297/2017**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO**

**DENUNCIADO (S): ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI**

**DENUNCIANTE(S): KLEBER RANGELL COSTA FIGUEREDO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**ADVOGADOS: DENUNCIADO: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI nº 8.336) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 10 DA PEÇA 07).**

**ADVOGADOS: DENUNCIANTE(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (OAB/PI Nº 8.225) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 03); GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 03). RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.**

DENÚNCIA NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO.  
2017. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 12, o voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e no mérito, pelo seu **arquivamento** (art. 226, XI, c/c art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista a inexistência de irregularidade a serem apuradas, visto que a Constituição Estadual do Piauí, art. 90, §2º, não prevê a recondução do cargo de Controlador Interno, a inexistência de legislação municipal disciplinando o tema e o denunciante ter sido nomeado em 01 de março de 2013 e, posteriormente, reconduzido, para o referido cargo em 06 de outubro. Desse modo, a segunda nomeação do denunciante foi ilegal, contudo, ponderando que esse não se encontra mais no referido cargo, não remanesce mais irregularidade.

**Publique-se e cumpra-se.**

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio** (assinado digitalmente) **Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (assinado digitalmente) **Relator**

Fui presente, **Leandro Maciel do Nascimento** (assinado digitalmente) **Representante do MPC.**



**PARECER PRÉVIO Nº 229/17**

**DECISÃO Nº 390/17**

**Processo TC/005203/2015**

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Queimada Nova- PI

**Exercício:** 2015

**Responsável:**

Contas de Governo..... Celso Nunes Amorim

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE QUEIMADA NOVA - PI. EXERCÍCIO 2015. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) *Ingresso extemporâneo das peças orçamentárias*; b) *Envio da prestação de contas mensal com atraso*; c) *Divergência no registro da COSIP*; d) *Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino inferior ao limite legal*; e) *Descumprimento do limite legal na Despesa de pessoal do Poder Executivo*.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 2.257/17**

**DECISÃO Nº 390/2017**

**Processo:** TC/005203/2015

**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Queimada Nova/PI

**Exercício:** 2015

**Responsável:**

Contas de Gestão..... Celso Nunes Amorim.

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE QUEIMADA NOVA/PI. EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1.500 UFR-PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COMUNICAÇÃO AO MPE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) *Fragmentação de despesas: Aquisição de material de consumo: R\$ 45.086,80*; b) *Débitos com a Eletrobrás*.





Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor de **R\$ 3.471,25** (três mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a encargos moratórios alusivos ao pagamento de faturas da Eletrobrás-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação** ao **Ministério Público Estadual** para o acompanhamento da imputação em débito.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

#### ACÓRDÃO Nº 2.258/17

#### DECISÃO Nº 390/2017

**Processo:** TC/ 015885/2015 apensado ao TC/005203/2015

**Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude de não prestação de contas mensal, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web do município de Queimada Nova-PI (exercício financeiro de 2015).

**Representado:** Celso Nunes Amorim – Prefeito Municipal

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO 2015. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA DE 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 04 do processo TC/015885/2015, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/005203/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24 do processo TC/005203/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 do processo TC/015885/2015, fls. 01/02 da peça 05 do processo TC/015885/2015 e fls. 01/07 da peça 26 do processo TC/005203/2015, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29 do processo TC/005203/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência** da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 2.259/17**

**DECISÃO Nº 390/2017**

**Processo: TC/ 010156/2016 apensado ao TC/005203/2015**

**Assunto:** Representação c/c pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do município de Queimada Nova-PI (exercício financeiro de 2015).

**Representado:** Celso Nunes Amorim – Prefeito Municipal

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Advogado(s) do(s) Representado(s):** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 16 do processo TC/010156/2016).

REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO 2015. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/005203/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24 do processo TC/005203/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 do processo TC/010156/2016, fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/010156/2016 e fls. 01/07 da peça 26 do processo TC/005203/2015, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. fls. 01/09 da peça 29 do processo TC/005203/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência** da presente representação (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**



**ACÓRDÃO Nº 2.260/17**

**DECISÃO Nº 390/2017**

**Processo: TC/005203/2015**

**Assunto:** Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Queimada Nova/PI

**Exercício:** 2015

**Responsável:**

FUNDEB..... Celso Nunes Amorim

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE QUEIMADA NOVA/PI. EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 400 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em razão das seguintes falhas: *a) Irregularidade em procedimentos licitatórios: Aquisição de combustíveis: R\$ 128.913,57, Peças para veículos: R\$ 75.844,00, Serviços mecânicos: R\$ 65.193,00; b) Inscrições de restos a pagar sem comprovação financeira.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 2.261/17**

**DECISÃO Nº 390/2017**

**Processo: TC/005203/2015**

**Assunto:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde- FMS da Prefeitura Municipal de Queimada Nova/PI

**Exercício:** 2015

**Responsável:**

FMS..... Celso Nunes Amorim

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE QUEIMADA NOVA/PI. EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em





razão da seguinte falha: *Irregularidade em procedimentos licitatórios: Aquisição de combustíveis R\$ 28.281,85, Próteses dentárias: R\$ 54.900,00.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Celso Nunes Amorim, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

#### ACÓRDÃO Nº 2.262/17

**DECISÃO Nº 390/2017**

**Processo:** TC/005203/2015

**Assunto:** Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de Queimada Nova/PI

**Exercício:** 2015

**Responsável:**

CÂMARA MUNICIPAL.....Carlos Alberto Nunes Amorim

**Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI. EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**Publique-se e Cumpre-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

**Fui Presente** Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/ 018533/2016

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Domingos Soares da Silva

**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 309/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor Domingos Soares da Silva, CPF nº 274.160.113-53, RG nº 433.745-PI, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, mat. nº 48 do quadro de pessoal do Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão - PI, com arrimo no art. 18, I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 04/2015 e art.6º - A, da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12 e o art. 40, § 1º, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 14, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 16, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 18, I, alínea “b” da Lei Municipal nº 04/2015 e art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12 e no art. 40, § 1º, da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 059/2016 (fls. 44, peça 02), de 10/08/16, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMCL, de 12/08/16 (fls. 46, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 594,54**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 1.066,05 - de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº 84/2010) O Valor X Percentual de proporcionalidade a aplicar (55,77 %), que resultou no montante de R\$ 594,54	594,54
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>594,54*</b>

\*O valor do benefício foi fixado em um salário mínimo, conforme o art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/016288/17

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Eliane Maria Pereira Rocha da Costa Moraes

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 310/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELIANE MARIA PEREIRA ROCHA DA COSTA MORAES, CPF nº 349.824.263-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C1”, matrícula nº 002833, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 621/2017 (fls. 90, peça 02), de 12/04/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2047, de 26/04/17 (fls. 95, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.422,06**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	1.200,65
b) <b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	221,41
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.422,06</b>



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 008065/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADO:** Benjamim Soares de Carvalho Júnior

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 193/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Benjamim Soares de Carvalho Júnior, CPF nº 121.075.303-00, PIS/PASEP nº 17011787877, matrícula nº 0006003-8, detentor do cargo de Analista de Pesquisa, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 456/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.01/157 da peça 02), datada de 15/02/2017, publicada no DOE nº 45 de 08/03/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.158,18** (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 15 e 30 da Lei 6.471/13.	R\$ 4.802,30
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS-3	Art. 136 da LC nº 13/94.	R\$ 330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 25,88
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.158,18</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO:** TC nº 016710/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Julia Maria da Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 194/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Julia Maria da Silva, CPF nº 273.734.013-68, matrícula nº 000533, detentora do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 679/2017 (fls. 01/66 da peça 2), datada de 25/04/2017, publicada no



DOM nº 2.056, de 19/05/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.312,00** (um mil, trezentos e doze reais), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.312,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.312,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO:** TC nº 015531/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

**INTERESSADA:** Raimunda Mendes dos Reis

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS Fundo Municipal de Previdência Social de União-PI

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 195/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de interesse da servidora Raimunda Mendes dos Reis, CPF nº 184.535.893-72, matrícula nº 215, detentora do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de União-PI, com fulcro no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c arts. 33 e 41 da Lei Municipal nº 526/2008, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 132/2017 (fls.01/39 da peça 02), datada de 01/02/2017, publicada no DOM Edição MMMCCLXXI de 09/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
<b>Remuneração do Servidor no cargo Efetivo</b>	
Valor da remuneração de DEZEMBRO.	R\$ 1.056,00
Valor da Média 80%, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 743,98
Redutor utilizado (proporcionalidade)	94,59%
Valor após aplicação do redutor	R\$ 703,73
Valor do salário mínimo Janeiro/2016	R\$ 937,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**



**PROCESSO:** TC nº 014805/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**INTERESSADA:** Margarida Leitão da Costa Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 196/17 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARGARIDA LEITÃO DA COSTA SILVA**, CPF nº 306.387.633-04, detentora do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C4", matrícula nº 000670, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 1/1 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 1/3 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 300/2017 (fls. 1/86 da peça 2), datada de 21/02/2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.036, de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.420,31** (um mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), conforme segue;

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.312,00
II – Gratificação Especial, Símbolo GE-07, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 108,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.420,31</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**Processo TC/015794/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria de Jesus Pereira de Sousa

**Órgão de origem:** Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 239/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA**, Pis/Pasep nº 12280737339, CPF nº 273.751.293-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0585696, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.047/2017 (Peça 2, fls. 60), publicada no Diário Oficial do Estado nº 107, de 08/06/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,61** (mil e noventa reais e sessenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinatura digitalizada)*

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator



**Processo TC/013497/2017**

**Assunto:** Aposentadoria com Proventos Proporcionais

**Interessado:** Salomão Araújo Loiola

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 267/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **Salomão Araújo Loiola**, CPF nº 038.345.303-87, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 004130, lotada na Prefeitura Municipal de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 055/2017 (Peça 2, fls. 109/110), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.020, de 13/02/2017, com proventos calculados pela média no valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

**PROCESSO TC/002382/2017**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – P. M. PRATA, EXERCÍCIO 2017.**

**REPRESENTADO: WILHELM BARBOSA LIMA – Prefeito Municipal**

**RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

**DM nº 268/17-GKB**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação formulada pelo órgão ministerial em face do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Sr. Wilhelm Barbosa Lima, pela nomeação irregular do Sr. Nilo do Espírito Santo Costa Filho, para o cargo de Secretário de Administração da referida prefeitura.

O Ministério Público de Contas requereu que se determinasse ao prefeito a exoneração do Secretário de Administração, com a comprovação ao TCE no prazo de 30 dias; que o prefeito e o secretário fossem notificados para apresentarem defesa e, por fim, que os autos retornassem ao *Parquet* para parecer definitivo.

Compulsando os autos, especialmente a defesa anexada às peças 11 e 14, verifica-se que houve a exoneração do referido Secretário Municipal em 03/02/17, conforme portaria nº 40, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08/03/17 (peça 11, fl. 11), como também, em consulta aos sistemas deste Tribunal, observou-se a não realização de pagamento ao mencionado Secretário desde março de 2017, demonstrando a sua efetiva exoneração.

Assim sendo, em parecer exarado à peça 18, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos, considerando que o objeto da presente representação foi exaurido.

Face ao exposto, decido pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do parecer ministerial, considerando que o seu objeto foi exaurido.

Teresina, 15 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator





**Processo TC/000390/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

**Interessada:** Maria de Deus Campos Araújo

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Previdência de União PI

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 269/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais de interesse da servidora **Maria de Deus Campos Araújo**, CPF nº 322.373.163-68, ocupante do cargo de Agente Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c arts. 33 e 41 da Lei Municipal nº 526/2008, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 790/2016 (Peça 2, fls.37), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 15 de setembro de 2016, com proventos calculados pela média no valor mensal de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de agosto de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.  
Relator

**Processo TC/017955/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria das Graças da Costa

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria de Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 270/2017 - GKB**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA**, Pis/Pasep nº 17003162677, CPF nº 221.213.663-34 ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 0755109, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 664/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 59), publicada no Diário Oficial do Estado nº 65 de 05/04/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.819,06** (mil e oitocentos e dezanove reais e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinatura digitalizada)*

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator





**Processo TC/013346/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionalis

**Interessado:** Luiz Pereira de Araújo

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 271/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntaria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuições de interesse do servidor **LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF nº 307.162.843-91, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 01843, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** o Ato de Inativação (Peça 17), datado de 03 de abril de 2000, que embora não especificando a regra aplicada ao servidor, o mesmo foi aposentado conforme determina a regra do art. 40, § 1º, III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/03, conforme depreende-se da memoria de calculo (Peça 16), com proventos calculados pela média e aplicada a proporcionalidade no valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termo do art. 7º, VIII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de agosto de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Processo: TC nº 017273/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

**Interessada:** Antônia Maria de Jesus Costa.

**Órgão de origem:** Leandro Maciel do Nascimento.

**Procurador:** Fundação Piauí Previdência.

**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 242/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antônia Maria de Jesus Costa**, CPF nº 130.174.973-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “I”, Padrão “E”, matrícula nº 0426075, do quadro de pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.096//2017 – (Peça 2, fl. 154), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 126 de 07/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Antônia Maria de Jesus Costa**, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.184,52** (mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$1.136,56
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 47,96
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.184,52</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 014242/2016  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Francinete Alves da Silva Araújo.  
Órgão de origem: Leandro Maciel do Nascimento.  
Procurador: Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 243/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francinete Alves da Silva Araújo**, CPF nº 255.513.963-04, RG nº 973.836-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 204, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Hugo Napoleão-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 052/2016 – (Peça 2, fl. 49/50), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMXCI de 20/05/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Francinete Alves da Silva Araújo**, nos termos do **Art. 23 c/c 29, da Lei nº 004/2015 que regula o Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.872,19** (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
Vencimento de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 077 de 26/04/2010 que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Hugo Napoleão-Piauí.....	R\$	<b>2.872,19</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	R\$	<b>2.872,19</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003609/2016  
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Sebastião Jeronimo da Conceição.  
Órgão de origem: IPMP – Inst. de Prev. do Município de Parnaíba.  
Interessado: Vicente de Paulo Nascimento da Conceição, na condição de filho inválido.  
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 244/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Vicente de Paulo Nascimento da Conceição**, CPF: nº **600.615.063-89**, na condição de **filho inválido, sob curatela de Maria das Graças Nascimento da Conceição** devido ao falecimento do **ex-servidor Sebastião Jeronimo da Conceição**, matrícula nº 0002003, servidor inativo no cargo de Guarda, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, falecido em 19/06/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1363/2015 (Peça 02, fls. 25/26)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XVII, nº 1510 de 15/12/2015, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr.ª Vicente de Paulo Nascimento da Conceição, filho inválido do ex-servidor inativo, sob curatela de Maria das Graças Nascimento da Conceição, em conformidade com **art. 40, § 7º da CF/88, c/c art. 50 da Lei 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba**, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE</b>		
Vencimento de acordo com o artigo 49 da Lei 1.366 de 02.01.1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	R\$	788,00
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$	<b>788,00</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de agosto de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 000509/2016  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Antônia Belarmino de Sousa Santos.  
Órgão de origem: Leandro Maciel do Nascimento.  
Procurador: Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 245/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antônia Belarmino de Sousa Santos**, CPF nº 692.068.053-04, RG nº 719.606 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Hugo Napoleão-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o parecer ministerial (Peça 20), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 036//2015 – (Peça 2, fl. 37/38), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIII, Edição MMCMLXXXVIII de 17/12/2015, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.<sup>a</sup> **Antônia Belarmino de Sousa Santos**, nos termos do **Art. 23 c/c 29, da Lei nº 004/2015 que regula o Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.987,35** (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
Vencimento de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 077 de 26/04/2010 que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Hugo Napoleão-Piauí.....	R\$	<b>2.987,35</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	R\$	<b>2.987,35</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**Processo: TC/016943/2017**  
**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**  
**Interessado: SIMPLICIA MENDES FIALHO ALENCAR - CPF: 353.478.721-87**  
**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**  
**Decisão nº. 203/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **SIMPLICIA MENDES FIALHO ALENCAR**, CPF nº 353.478.721-87, matrícula nº 0771252, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 130, de 13 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0541 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1185/2017, de 22 de junho de 2017** (peça 2, fl.104), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.220,62(três mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16).	R\$ 3.137,27
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$83,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.220,62</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -



**Processo:** TC/017357/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Interessado:** ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO - CPF: 350.916.653-15

**Procedência:** IPMP-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº.** 204/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Antônia da Silva Carvalho**, CPF nº 350.916.653-15, RG nº 201.637-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 194, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 40 da Lei Municipal nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1877, de 13 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0510 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.127/2017, de 06 de junho de 2017** (peça 2, fl.48/49), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$937,00(novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
A – Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 937,00
B – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 46,85
C – Progressão e promoção B2.	R\$ 140,80
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.124,00</b>
Art. 1º Lei 10.887/2004-Cálculo pela Média	R\$ 1.063,56
Proporcionalidade-64,64%	R\$ 687,48
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
23/08/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2017**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015236/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15 , os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 10), do contraditório (peça 38) e parecer do MPC (peça 40).

**RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 16)

**RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA JUNIOR -  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 15)

**RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 24, fls. 13 )

**RESPONSÁVEL: ERASMO RACHEL MONTE COELHO - FMS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 35, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LOPES -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/011972/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACÓRDÃO 1006/2015 - TC/52915/2012  
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

DENÚNCIA

**TC/006816/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO, EXERCÍCIO DE  
2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.



Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO

Objeto: Notícia que o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 04/2017 foi cadastrado intempestivamente e que não foi anexado o Termo de Referência para elaboração das propostas.

Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria);

Denunciado: Carmelita de Castro e Silva (Prefeita).

**TC/019118/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE COLONIA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

Objeto: Aponta supostas irregularidades na Administração Municipal de Colônia do Piauí (PI), no exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciante: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá (Prefeita Eleita);

Denunciado: Selino Mauro Carneiro Tapeti (ex-prefeito).

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (peça 02, fls. 04, pelo denunciante) ; Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 14, fls. 06, pelo denunciado )

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/010299/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Objeto: MPC peticiona bloqueio das contas bancárias da P. M. de N. Senhora dos Remédios, pois o gestor municipal não encaminhou a esta Corte adoção de medidas judiciais em face do gestor anterior para que entregue a documentação da prestação de contas de 2016.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representados: Manoel de Jesus Silva (Prefeito) e José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho (ex-prefeito).

**TC/012922/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE BOM JESUS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas da P. M. de Bom Jesus.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito).

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 11, fls. 04, pelo representado )

**TC/012927/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS**





**CONTRA P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas da P. M. de Capitão de Campos.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito).

**TC/013001/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas da P. M. de Novo Oriente do Piauí.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito).

**TC/013082/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas da P. M. de Luis Correia.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito).

**TC/013086/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS

Objeto: peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Murici dos Portelas em virtude do não envio de documentos relativos às prestações de contas do exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito).

**TC/015319/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO

Objeto: MPC requer o bloqueio das contas bancárias da P. M. de São Raimundo Nonato, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2017, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação Web e RPPS.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí -





MPC/PI;  
Representada: Carmelita de Castro Silva (Prefeita).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/03009/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006819/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/012097/2013 - Denúncia interposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO, na qual imputa a ocorrência de irregularidades e burla e violação da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, por fatos ocorridos no Exercício de 2013. Denunciante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO (representada pelo Sr. Danilo de Maracaba Menezes). Denunciado: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INTERPI (DIRETOR (A) GERAL)**

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente, OAB/PI nº 11.744 e outro. (Peça 25, fls. 02.)

DENÚNCIA

**TC/000983/2016 DENUNCIA CONTRA P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2015.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Relata atraso nos pagamentos dos salários do mês de dezembro/2015, bem como férias e 13º.

Dados complementares: Denunciantes: Francisco Bernardo Sousa Santos e outros; Denunciados: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de França (gestor do FUNDEB).

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 21, fls. 05, pelo Sr. Jilton Vitorino de França ) ; Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 22, fls. 05, pela Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva )

**TC/007346/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SAO JOÃO DA CANABRAVA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Objeto: Questiona o Edital da Tomada Preços 005/2017, realizada pela P.M. de São João da Canabrava, cujo objeto é contratar mão-de-obra para atender as necessidades de serviços de consertos de logradouros públicos municipais localizados na zona urbana e rural.

Dados complementares: Denunciante: A.J.N. Martins & Cia Ltda. - representada pelo Sr. Antônio José Nelson Martins (Via Ouvidoria TCE/PI);



Denunciados: Mércia de Araújo Abreu (Prefeita) e Antônio Júnior de Sousa e Silva (Presidente da Comissão de Licitação).

#### REPRESENTAÇÃO

##### **TC/006442/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Raimundo Júlio Coêlho (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA

Objeto: Alega supostas irregularidades na administração municipal da P.M. de Queimada Nova, exercício 2016.

Dados complementares: Representante: Raimundo Júlio Coêlho (Prefeito eleito); Representado: Celso Nunes Amorim (ex-prefeito).

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (peça 02, fls. 04, pelo representante )

#### APOSENTADORIA

##### **TC/009603/2016 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Dina Lúcia Rocha da Silva.

Unidade Gestora: IPMT DE PARNAIBA

#### DENÚNCIA

##### **TC/002113/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Objeto: Aponta ausência de especificação do objeto/quantidade e estimativa de custo no edital cadastrado no site do TCE/PI o Anexo I – Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial nº 007/2017.

Dados complementares: Denunciante: Célio Pereira (via Ouvidoria TCE/PI); Denunciados: Jorismar José da Rocha (Prefeito) e Joel Antenor da Rocha (Pregoeiro).

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração, pelo Sr. Jorismar José da Rocha)

#### REPRESENTAÇÃO

##### **TC/012939/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE DEMERVAL LOBAO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Demerval Lobão, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Luis Gonzaga de Carvalho Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 11, fls. 05, pelo representado )



**CONSA. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002921/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Nuno Kaué dos Santos Bernardes Bezerra.  
Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**RESPONSÁVEL: NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES  
BEZERRA - CGE-PI (GESTOR(A))**

**TC/005207/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): José de Araújo Dias (Diretor-Geral).  
Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARAÚJO DIAS - DER-PI (DIRETOR(A)  
GERAL)**

**TC/015143/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA  
Dados complementares: OBS: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15 , os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FME, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 14) e parecer do MPC (peça 36).  
**RESPONSÁVEL: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 25, fls. 21)  
**RESPONSÁVEL: HILDEVAN JOSÉ GOMES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 25, fls. 23)  
**RESPONSÁVEL: SILVANETE DOS SANTOS RODRIGUES - FMS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 25, fls. 22)  
**RESPONSÁVEL: FRANCINALTO FRANCISCO DE SOUSA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Agamenon Lima Batista Filho, OAB/PI nº 6.824. (peça 31, fls. 06)

**TC/015147/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Márcio William Maia Alencar (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/010845/2015 - Representação c/c medida cautelar em virtude de o gestor do município de Alegrete do Piauí não ter encaminhado a este Tribunal de Contas os documentos que compõem o Balanço geral do exercício financeiro de 2014, essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Márcio William Maia de Alencar (Prefeito), Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outro (procuração à peça 13, fls. 15);  
TC/013337/2015 - Representação contra supostas irregularidades na administração do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí. Representante: Constâncio Nicolau Ramos (Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí), Representado: João



Batista de Moraes Marques (Ex - Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí).  
OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 23/03/2016,  
Decisão nº 155/16 (peça 20), Acórdão nº 797/16 (peça 21), publicado no Diário Oficial  
Eletrônico do TCE- PI nº 67/16 (pág. 35) de 13/04/2016.  
OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15 , os seguintes entes não foram  
objeto de amostra para análise: FUNDEB, FMS, FMAS e FMPS, conforme consta dos  
relatórios de fiscalização (peça 04), contraditório (peça 22) e parecer do MPC (peça 24).

**RESPONSÁVEL: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 16, fls.  
14)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDILTON ALENCAR - PREFEITURA -  
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 16, fls.  
15)

**RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 19, fls.  
07)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/017447/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015**

Interessado(s): Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 18 (dezoito)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC-O-029132/10 EDITAL Nº 1/2007, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS  
NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE GUARIBAS (1 VOLUME(S))**

Interessado(s): Ercílio Matias de Andrade e Claudinê Matias Maia.

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

Referências Processuais: Protocolo nº 29132/2010.

Advogado(s): Antonino Costa Neto OAB/PI nº 3192/00 (Fls. 75 e 76) ; Leandro Cavalcante  
de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (Fls. 247 e 248)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015522/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15 , os  
seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta  
do relatório de fiscalização (peça 28) e parecer do MPC (peça 50).

OBS 1: Julgamento das Contas de Gestão SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda  
Câmara nº 028 de 09/08/2017, demais entes foram julgados.



**RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 13, Contas de Governo; Peça 39, fls. 13, Contas de Gestão )

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/012900/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL 001/2014**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa e Roger Coqueiro Linhares.  
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

**TC/1091/2012 EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE.**

Interessado(s): Manoel da Silva Moura e José Ronaldo Gomes Barbosa.  
Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 20, fls. 06, pelo Sr. Manoel da Silva Moura) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa)

DENÚNCIA

**TC/010244/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PALMEIRAIS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS  
Objeto: Alega que a prestação de contas relativa ao mês de Janeiro/2017 não foi entregue a Câmara Municipal, descumprindo, portanto, resolução deste tribunal. Requer a desconsideração da documentação enviada ao TCE/PI.  
Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria);  
Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito).  
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 07, fls. 03, pelo denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC-O-024900/10 EDITAL Nº 001/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS**

Interessado(s): Robert de Almendra Freitas (Prefeito) e Ricardo Silva Camarço (Prefeito).  
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS  
Referências Processuais: Protocolo nº 24900/10.  
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 52, fls. 08, pelo Sr. Ricardo Silva Camarço)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005236/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI  
Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 39) e do contraditório (peça 64).



**RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 49, fls. 10)

**RESPONSÁVEL: ANILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR  
(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 59, fls. 07)



**RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 61, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - UMS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 60, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

**PENSÃO**

**TC/017651/2015 PENSÃO**

Interessado(s): Andreina Raimunda de Sousa Silva.

Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/010844/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Edílson Sérvulo de Sousa e Carlos Alberto Lages Monte.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (peça 26, fls. 04, pelo Sr. Edílson Sérvulo de Sousa ) ; Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (peça 39, fls. 02, pelo Sr. Carlos Alberto Lages Monte ) ; Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (sem procuração, pelos concursados)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/005155/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): José Evangelista da Rocha (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/008050/2015 - Representação c/c medida cautelar para sustar os pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. efetuados pela P. M. de Betânia do Piauí. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI; Representado: José Evangelista da Rocha (Prefeito), Advogado(s): Érika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5.384 e outro (procuração à peça 24, fls. 02);

OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/15 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 12) e parecer do MPC (peça 33).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 25, fls. 11)

**RESPONSÁVEL: TERESINHA LUISA DELMONDES RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 26, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: JOELMA NOMERIANA DA ROCHA CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça, 27, fls. 05 )

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO - CÂMARA**





**(PRESIDENTE(A))**

**TC/005324/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí); TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015).

OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/15 à 31/05/15

**RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/06/15 à 31/12/15

**TC/015411/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Juscirene Oliveira de Almeida Sousa (Prefeita) e outro.

Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/007907/2014 - Inspeção para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios. Responsáveis: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa (Prefeita e autoridade superior de licitações), Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (procuração à peça 16, fls. 02 e Abmário Silva da Rocha (pregoeiro de fato, presidente da CPL e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (procuração à peça 17, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 18 de 28/05/15, Decisão nº 399/15 (peça 24), Acórdão nº 887/2015 (peça 25), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112, de 22.06.2015 (pág. 21).

OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB, FMS e FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 12) e parecer do MPC (peça 28).

**RESPONSÁVEL: JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (peça 20, fls. 16)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE CARVALHO - CÂMARA**



**(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5.227) e outros (peça 23, fls. 05)

**APOSENTADORIA**

**TC/013485/2017 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria de Nazaré Barbosa Lopes.  
Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**TC/015633/2017 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Joselita Nunes Monteiro.  
Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

**TC/020510/2016 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Medeiros de Oliveira.  
Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

**DENÚNCIA**

**TC/007345/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SANTA FILOMENA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria).  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA  
Objeto: Relata supostas irregularidades na Tomada de Preço nº 016/2017, na administração municipal da P. M. de Santa Filomena, referente ao exercício de 2017.  
Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria);  
Denunciado: Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito).

**TC/008367/2016 DENUNCIA CONTRA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI  
Objeto: Relata possíveis irregularidades na administração municipal da P. M. de Ipiranga/PI, exercício de 2016.  
Dados complementares: Denunciantes: José Olímpio Fernandes (Vereador) e outro; Denunciados: José Santos Rêgo (Prefeito), e o Sr. Francisco Gilson dos Santos (presidente da CPL).  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 12, fls. 08, pelo Srs. José Santos Rêgo e Francisco Gilson dos Santos)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI  
Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do



Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9798 (procuração à peça 20, fls. 12).

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior )

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/02770/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

Referências Processuais: Protocolo nº 006580/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/005854/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2013;  
TC/06247/2013 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de licitações no município de Guaribas/PI, exercício 2013. Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito);

TC/013868/2013 - Denúncia noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos e suposto descaso dos gestores em prol do patrimônio social, agravadas pela ausência de transparência na gestão. Denunciante: José Arimatéia Dantas Lacerda (Coordenador da Força Tarefa Popular), Denunciado: Ercílio Matias de Andrade (ex-prefeito).

OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 07), do contraditório (peça 34) e parecer do MPC (peça 36).

**RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (Peça 41, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))** De: 01/01/13 à 30/06/13

Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (Peça 41, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: EDUARDO ANDRADE SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))** De: 01/07/13 à 31/12/13

**RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ADÃO DIAS PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**DENÚNCIA**

**TC/012491/2016 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE DOMINGOS MOURAO, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Objeto: Notícia supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Júlio Cesar Barbosa Franco, Prefeito do Município de Domingos Mourão, exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciante: Antônio Isael Lopes de Sousa (Vereador); Denunciado: Júlio César Barbosa Franco (Prefeito).

Advogado(s): Luís Vitor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (peça 10, fls. 04 )



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005368/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Márcio William Maia Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/015882/2015 - Representação c/c medida cautelar em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da C. M. de Alegrete de Piauí, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Constâncio Nicolau Ramos (vereador - presidente da C. M. de Alegrete de Piauí), Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 21, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 18/11/2015, Decisão nº 595/15 (peça 20), Acórdão nº 2.667/15 (peça 22), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 231/15 (pág. 11) de 11/12/2015;  
TC/013489/2015 - Representação c/c medida cautelar em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da P. M. de Alegrete de Piauí, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Márcio William Maia de Alencar (Prefeito), Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 12, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 18/11/2015, Decisão nº 594/15 (peça 11), Acórdão nº 2.666/15 (peça 13), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 231/15 (pág. 10) de 11/12/2015;  
OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 18) e parecer do MPC (peça 51).

#### **RESPONSÁVEL: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 15)

#### **RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDILTON ALENCAR - PREFEITURA - De: 01/01/15 à CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/05/15**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 16)

#### **RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA - De: 01/06/15 à PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/12/15**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 17)

#### **RESPONSÁVEL: VALDENIA FRANCISCA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 18)

#### **RESPONSÁVEL: JANNAÍNA ANTÔNIA DE ALENCAR CASTRO - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 19)

#### **RESPONSÁVEL: LEILIAN MARIA DE ALENCAR - FMPS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 38, fls. 20)

#### **RESPONSÁVEL: CONSTÂNCIO NICOLAU RAMOS - CÂMARA**



(PRESIDENTE(A))

**TC/015425/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ducilene da Costa Amorim (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 23), do contraditório (peça 41) e parecer do MPC (peça 43).

**RESPONSÁVEL: DUCILENE DA COSTA AMORIM - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 33, fls. 14, contas de governo; peça 35, fls. 06, contas de gestão)

**RESPONSÁVEL: MARIA LUCIENE OLIVEIRA RODRIGUES - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 38, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: MIGUEL DA COSTA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE  
(A))**

APOSENTADORIA

**TC/020544/2016 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria da Conceição Ribeiro.

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 46 (quarenta e seis)</b>
--



**PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO**





**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
24/08/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/011758/2013 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO  
SEGURADO ALBINO LOPES**

Interessado(s): Adelaide Freire Lopes Orsano

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Bruno de Melo Castro - OAB/PI nº 4.200 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005221/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Raimundo Coelho de Oliveira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO -  
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

De: 01/01/15 à  
04/03/15

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456)

**RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA  
(SECRETÁRIO(A))**

De: 04/03/15 à  
31/12/15

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456)

**TC/005342/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IAPEP E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
ESTADO DO PIAUÍ-FUNPREV E DO FUNDO INTEGRADO DE BENS E  
DIREITOS DO ATIVO-FIBDA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO  
DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA -  
IAPEP (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: DANIELE AMORIM AITA - IAPEP (DIRETOR(A))**

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA -  
FUNPREVI (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: DANIELE AMORIM AITA - FUNPREVI (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA -  
FIBDA (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: DANIELE AMORIM AITA - FIBDA (DIRETOR(A))**



## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

### **TC/007642/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Jpsé Medeiros da Silva

Unidade Gestora: FUNDEB DE MANOEL EMIDIO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - FUNDEB**

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outro (Com procuração)

## DENÚNCIA

### **TC/011851/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 003/2017)

Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito e Francisco Alex Soares Pereira - Presidente da CPL

Dados complementares: Processo Apensado: TC/016369/2017 - Mandado de Segurança nº 2017.0001.006194-3/TJ-PI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

### **TC/013547/2016 DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Supostas irregularidades na Secretaria de Saúde do Município de Elizeu Martins

Referências Processuais: Responsável: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Secretário

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/012940/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito

### **TC/013085/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito



**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015121/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Alano Dourado Meneses

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/005064/2014-Representação-Adv: Uanderson Ferreira da Silva-OAB/PI 5456/Francisco Luciê Viana Filho-OAB/PI 7757-julgado; TC/012046/2015-Denúncia; TC/009367/2015-Representação-Adv: Luis Vitor Sousa Santos-OAB/PI 12002/Wildson de Almeida Oliveira Sousa-OAB/PI 5845-julgado; TC/013478/2014-Inspeção-Adv: Raul Manuel Gonçalves Pereira-OAB/PI 11168/José Norberto Lopes Campelo-OAB/PI 2594/ Alex Noronha de Castro Monte-OAB/PI 7.366 e outros/ Thiago José Melo de Andrade-OAB/PI 10512 e outros (Processos Apensados: TC/013841/2014-Representação e TC/013966/2014-Agravo-Adv: Raul Manuel Gonçalves Pereira-OAB/PI 11168/José Norberto Lopes Campelo-OAB/PI 2594/Vitor Tabatinga do Rego Lopes-OAB/PI 6989-julgado); e TC/001694/2016- Denúncia-Adv: Wildson de Almeida Oliveira Sousa-OAB/PI 5845

**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

De: 01/01/14 à 01/04/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JADER VAZ DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

De: 02/04/14 à 03/04/14

**RESPONSÁVEL: ALANO DOURADO MENEZES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

De: 04/04/14 à 31/12/14

Advogado(s): Carlos Alberto da Silva Júnior - OAB/PI nº 12908 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: MARIA UMBELINA PACHECO LEAL - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JAÍRA FERREIRA NUNES - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Victor Augusto Soares Freire - OAB/PI nº 11911 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JÚNIA DELFINO DE LIMA - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: KARLA LAÍSA DE DEUS SOARES - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Roger Loureiro Falcão Mendes - OAB/PI 5788 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: SOCORRO DE MARIA LOPES M. DE FRANÇA MEDEIROS - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): João Carvalho Curvina - OAB/PI 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ORLEANS DE OLIVEIRA DE SOUSA - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**



Advogado(s): Vanilson Valentin da Silva - OAB/PI nº 8657 (Sem procuração)

**RESPONSÁVEL: LUZIA NUNES RIBEIRO DE SOUSA - SECRETARIA  
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JOILSON SILVA COSTA - SECRETARIA  
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: WANDERSON VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA -  
SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: IRACEMA BORGES BATISTA DE MIRANDA -  
SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Pablo Henrique Almeida Alves - OAB/PI nº 8300 e OAB/MA nº 11452-A e  
outro (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: BENEDITO RUBENS SARAIVA - SECRETARIA  
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JOSÉLIA GUIMARÃES DE LIMA - SECRETARIA  
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Daniel Lima Mendes - OAB/PI nº 12747 (Com procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/001655/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE CAPITA O DE CAMPOS

**RESPONSÁVEL: MARIA LUCELENE BATISTA PAZ - FMS**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

#### **TC/001663/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Moises Augusto Leal Barbosa

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITA O DE CAMPOS

**RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

#### **TC/002745/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FPREVM DE CAPITA O DE CAMPOS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO**

Advogado(s): Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (Parte do Processo)

#### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

#### **TC/002102/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2016)**



Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES  
Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal  
Referências Processuais: Responsável: José Valmi Soares - Prefeito, Maria de Lourdes Soares - Secretária de Administração e Finanças e Silvio Celso Alves de Sousa - Presidente da CPL  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/010105/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios  
Referências Processuais: Responsável: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Superintendente de Licitações e Contratos  
Advogado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Com procuração)

**RECURSO RECONSIDERAÇÃO**

**TC/001653/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO DE CAMPOS  
**RESPONSÁVEL: LINDYANE BATISTA IBIAPINA - FMAS**  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/001657/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS  
**RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB**  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/001659/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS  
**RESPONSÁVEL: JARACEL JOSÉ DOS SANTOS - CÂMARA**  
Advogado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - OAB/PI nº 161 (Com procuração)

**TC/001664/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS  
**RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA**  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS**

**TC/006551/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI



**RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses - OAB/PI nº 7.297 (Com procuração)





**CONS. KENNEDY BARROS**

**QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/013990/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)



**TC/013993/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES -  
PREFEITURA**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/013994/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
- CONTAS DE GOVERNO**

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES -  
PREFEITURA**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/013543/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE  
BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Bernardete Ferreira da Silva

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

**RESPONSÁVEL: BERNADETE FERREIRA DA SILVA - FMPS**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/002487/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR -  
PREFEITURA**

De: 25/08/12 à  
31/12/12

Advogado(s): Edvar José dos Santos (Procuração - fl. 01 da peça 03)

DENÚNCIA

**TC/010375/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL  
DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão nº 01/2017)

Referências Processuais: Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário



Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

#### REPRESENTAÇÃO

##### **TC/012918/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Maria Neta de Souza Santos Nunes - Prefeita

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

##### **TC/013021/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Erivelto de Sá Barros - Prefeito

Advogado(s): Leonel Luz Leão - OAB/PI nº 6456 (Procurador do Município de Bocaína)

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

##### **TC/000271/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA CONCOMITANTE NA FUESPI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Objeto: Regularidade na execução de processos seletivos simplificados

Referências Processuais: Responsáveis: Nougá Cardoso Batista - Reitor, Ailma do

Nascimento Silva - Pró-Reitora de Ensino e Graduação e Eliene Maria Viana de Figueiredo

Pierote - Pró-Reitora de Ensino e Graduação Adjunta

<b>CONS. KLEBER EULÁLIO</b>	<b>QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)</b>
-----------------------------	--------------------------------------

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

##### **TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

#### AGRAVO REGIMENTAL

##### **TC/001669/2015 AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2010)**



Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ADALBERTO DE SOUSA - CÂMARA**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/017392/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

**RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA** De: 28/05/14 à  
**- CONTAS DE GOVERNO** 31/12/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### **TC/018070/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

<b>CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO</b>
-------------------------------------

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)
-----------------------------

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### **TC/015072/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

#### REPRESENTAÇÃO

#### **TC/010302/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito, Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Superintendente de Licitações e Contratos e Odival José de Andrade - Prefeito

Advogado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Com procuração) ; Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)



## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

### **TC/016513/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO**

Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO -  
PREFEITURA**

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Com procuração)

### **TC/016803/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

### **TC/016804/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/013003/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente

### **TC/013012/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito

### **TC/015336/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNRA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente



INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/011829/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/004024/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto

Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO

**RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

**TC/006444/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

**RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/008399/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - PREFEITURA** De: 01/01/10 à 26/02/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/019930/2016 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2009)**

Interessado(s): Edgar Castelo Branco e Maria Telma Tenório Pinheiro

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA





**TC/019336/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COCAL DOS ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES  
Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal  
Referências Processuais: Responsável: Antônio Lima de Brito - Prefeito

CONSULTAS

**TC/011819/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**

Interessado(s): Joseildo Alves Rodrigues da Cruz  
Unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO  
Objeto: Reajuste Subsídios de Vereadores

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/003663/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO  
**RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

**TC/012322/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI  
Objeto: Convênios celebrados com prefeituras municipais  
Referências Processuais: Responsável: Fábio Nuñez Novo - Secretário

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/009284/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU  
Objeto: Análise concomitante de procedimento licitatório  
Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito e José Ailton dos Passos Ferreira - Presidente da CPL

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE**



**GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/016648/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA

**RESPONSÁVEL: ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**TC/012312/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

**RESPONSÁVEL: LEONERSO DA SILVA MARINHO - PREFEITURA**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

**AGRAVO REGIMENTAL**

**TC/015522/2017 AGRAVO DA P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)



INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/003667/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

**RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/011671/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/011260/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SUSSUAPARA REFERENTE A DENÚNCIA - TC/016747/2016 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA

**RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2355 (Com procuração)

DISPENSA DE MULTA

**TC/011505/2017 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA**

Interessado(s): Coordenação Regional de Saúde de Paulistana

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XVII - PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: SIRLEIDE DA SILVA SOUSA - COORDENADORIA (DIRETOR(A))**

**TOTAL DE PROCESSOS - 63 (sessenta e três)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões